Segunda-feira, 21 de Dezembro de 2020 III SÉRIE — Número 244

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Lichinga:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Camponeses de 7 de Abril de Cunhumali - Maua.

Associação de Camponeses de Buaira (ACAB).

Associação de Camponeses de Marula (ACAMU).

Associação de Camponeses Mepessene (ACAM).

Associação de Camponeses Nachanje (ACANA).

União Distrital das Associações de Camponeses Mandimba (U.D.A.C.M).

União Distrital das Associações de Camponeses Marrupa (U.D.A.MAR).

União Distrital das Associações de Camponeses Maua Maua(UDACAM).

União Distrital das Associações de Camponeses Mecanhelas (UCADIME).

União Distrital das Associações de Camponeses Metarica (U.D.A.C.M).

A.H. Motors, Limitada.

Acácia Agência Imobiliária, Limitada.

Álamo – Indústria e Desenvolvimento Florestal, Limitada.

Arkimech-Projectos e Consultoria, Limitada.

ASAS Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.

Aurecon Mozambique, Limitada.

Austral Cimentos Sofala, S.A.

Best Value Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Black Gold Property, S.A.

Black Gold Trading, S.A.

Carpe Diem, Limitada.

Cgps Serviços, Limitada.

Changwuena Kapenta Fisheries – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DA E & C Mozambique, Limitada.

Envirocontrol Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Executive House and Apartament, Limitada.

Gaiola de Artes Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gedex Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Focus(GFL) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Habilitação de Herdeiros Óbito de Selemane Yacub.

HK Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HK Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HZ- Agropecuária e Serviços, Limitada.

Janetra Traduções e Serviços, Limitada.

JY Investimentos, Limitada.

L.A.S Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mangal Beach Lodge, Limitada.

Meta Equipamentos Moçambique, Limitada.

MFS-Multifunções & Serviços, Limitada.

Monfer Engenharia, Limitada.

Mozfinance Consultoria Financeira, S.A.

Nacala Frios - Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NPG Propriedades – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pala- Pala Transporte, S.A.

Pala-Pala Invstimentos Limpeza, S.A.

Pavulla, Limitada.

PDF.MZ, Limitada.

Rafa, Limitada.

Rajani Comercial, Limitada.

SHS - Skills In Health & Safety, Limitada.

Sipca-Mz Consultores de Engenharia, Limitada.

Susamati Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Toposol, Limitada.

UGS Smart Services, Limitada.

West International Tourism (Mozambique), Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Lichinga

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuida pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8\91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação de Camponeses de 7 de Abril, (ACA 7 de Abril) sem fins lucrativos e com sede na comunidade de Cunhumalu, localidade de Maua-Sede, distrito de Maua.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Lichinga, 10 de Dezembro de 2020. — O Secretário de Estado na Província, *Dinis Chambiuane Vilanculo*.

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuida pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8\91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação de Camponeses de Buaira (ACAB), sem fins lucrativos e com sede na comunidade de Buaira, localidade de Napacala, distrito de Cuamba.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Lichinga, 10 de Dezembro de 2020. — O Secretário de Estado na Provincia, *Dinis Chambiuane Vilanculo*.

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuida pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8\91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação de Camponeses de Marula (ACAMU), sem fins lucrativos e com sede na comunidade de Buaira, localidade de Muitetere, distrito de Cuamba.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Lichinga, 10 de Dezembro de 2020. — O Secretário de Estado na Provincia, *Dinis Chambiuane Vilanculo*.

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuida pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8\91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação de Camponeses Mepessene (ACAM), sem fins lucrativos e com sede na na localidade de TITIMANE, distrito de Cuamba.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Lichinga, 10 de Dezembro de 2020. — O Secretário de Estado na Provincia, *Dinis Chambiuane Vilanculo*.

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuida pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8\91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associacao denominada Associação de Camponeses Nachanje (ACANA), sem fins lucrativos e com sede na na localidade de Nsaca, distrito de Mecanhelas.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Lichinga, 10 de Dezembro de 2020. — O Secretário de Estado na Provincia, *Dinis Chambiuane Vilanculo*.

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuida pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8\91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada União Distrital das Associações de Camponeses Mandimba, (U.D.A.C.M), sem fins lucrativos e com sede na na Vila Mandimba, Distrito de Mandimba.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Lichinga, 10 de Dezembro de 2020. — O Secretário de Estado na Provincia, *Dinis Chambiuane Vilanculo*.

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuida pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8\91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada União Distrital das Associações de Camponeses Marrupa, (U.D.A.MAR) sem fins lucrativos e com sede na na Vila Marrupa, distrito de Marrupa.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Lichinga, 10 de Dezembro de 2020. — O Secretário de Estado na Provincia, *Dinis Chambiuane Vilanculo*.

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuida pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8\91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada União Distrital das Associações de Camponeses Maua, (UDACAM), sem fins lucrativos e com sede na na Vila de Mua, distrito de Maua.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Lichinga, 10 de Dezembro de 2020. — O Secretário de Estado na Provincia, *Dinis Chambiuane Vilanculo*.

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuida pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8\91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Uniao Distrital das Associações de Camponeses Mecanhelas (UCADIME), sem fins lucrativos e com sede na na Vila Mecanhelas, distrito de Mecanhelas.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Lichinga, 10 de Dezembro de 2020. — O Secretário de Estado na Provincia, *Dinis Chambiuane Vilanculo*.

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuida pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8\91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada União Distrital das Associações de Camponeses Metarica, (U.D.A.C.M) sem fins lucrativos e com sede na na Vila Metarica.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Lichinga, 10 de Dezembro de 2020. — O Secretário de Estado na Provincia, *Dinis Chambiuane Vilanculo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação 7 de Abril de Cunhumali-Maua

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objectivos

Um) A Associação adiante designada por 7 de Abril de Cunhumali-Maua, com sede no distrito de Maua, na província de Niassa. É constuituida por tempo indeterminadado.

Dois) Para a realização dos seus fins, a associação tem os seguintes objectivos:

a) Representar e defender os interesses dos camponeses junto das outras organizações económicas e sociais;

b) Fortalecer o movimento associativo na comunidade para promover a auto-estima, gestão dos camponeses nas suas realizações;

c) Consolidar e expandir o associativismo a nível da comunidade para a implementação de acções que contribuam para o combate a pobreza nas zonas rurais;

d) Promover acções que contribuam para a melhoria das condições de vida dos seus membros.

ARTIGO SEGUNDO

Categoria dos membros

São categorias dos sembros os seguintes:

a) Membros fundadores: são os que tenham assinado o requerimento para o pedido de legalização;

b) Membros efectivos: são aqueles que foram admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento jurídico;

c) Membros honorários: são os quei se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação, e mereçam esta distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral da associação;

d) Membros beneméritos: são pessoas jurídicas que, por simples espírito de liberalismo, formalmente sejam aceites pelo Conselho de Direcção resolvam fazer uma direcção constituída por disposições gratuitas de alguma coisa de benefício à associação.

ARTIGO TERCEIRO

Direitos e deveres dos membros associados

Um) Os membros têm direito a:

a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;

b) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;

c) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;

d) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem ao uso comum dos associados;

e) Pedir a convocação de sessão da Assembleia Geral (AG).

Dois) Os membros têm o dever de:

a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;

b) Pagar as jóias e as respectivas quotas;

c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito;

d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;

e) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;

f) Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à associação.

ARTIGO QUARTO

Penas a aplicar

Um) Aos membros que não cumpram os estatutos e regulamentos e decisões dos órgãos sociais ou que, de qualquer forma, prejudiquem o prestígio da associação serão aplicadas sanções.

Dois) O objectivo principal da sanção é:

a) A educação dos membros;

b) Repreensão simples;

c) Repreensão registada;

d) Suspensão das suas funções por um período de noventa dias.

Três) A expulsão e aplicação das sanções previstas são da competência da direcção, salvo tratando-se de associados afectos a um órgão superior.

ARTIGO QUINTO

Readmissão dos associados

A readmissão dos associados constantes das alíneas (*b*) e (*c*) do número cinco (5), do artigo décimo primeiro, só pode fazer-se pelas seguintes formas:

a) Por proposta normal da admissão feita a seu pedido e que tenha decorrido em um ano e não haja motivos impeditivos;

b) Por ilibação de cúpula;

c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;

d) Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

ARTIGO SEXTO

Composição e órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, os quais poderão ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção;

b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal;

c) Definir o programa e as linhas gerais de actuação de associação e alterar os estatutos da associação;

d) Aplicar penas de expulsão aos membros que não cumpram os seus deveres de acordo com o artigo 9, n.º 2 destes estatutos.

Dois) Cabe à Assembleia Geral determinar o valor de jóias de 500,00MT e de quota de 300,00MT por cada membro e aprovar o regulamento interno da associação, aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

a) Convocar, presidir e adiar as reuniões da Assembleia Geral;
b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
c) Proceder à verificação do quórum para que assembleia funcione;
d) Usar de voto de qualidade em caso de empatar nas votações;
e) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatórias e o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias por meio de uma convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Administração e, em particular, ao presidente:

a) Gerir a união de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral, o orçamento de despesas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas de exercício;
b) Negociar a aquisição de financiamento à associação;
c) Assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne uma (1) vez por semana e, extraordináriamente, sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal, composição e competências

Um) O Conselho Fiscal será composto por têS membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão eleito pela Assembleia Geral através de votação secreta. Fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto e regulamento da associação.

Três) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a situação financeira da associação e, em especial:

a) Examinar a escrituração, obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre e, facultativamente, sempre que julgue conveniente;
b) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os documentos de administração financeira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Património social

Para o funcionamento da associação conta-se com o seguinte património doado pela UPCN: uma motobomba para o sistema de irrigação e quinze cabeças de gado caprino.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alteração do estatuto

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria acima de 74,9%.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral bem como designará liquidatários.

Dois) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Associação de Camponeses de Buaira (ACAB)

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objectivos

Um) A Associação de Camponeses de Buaira, adiante designada por (ACAB) da comunidade de Buaira, no distrito de Cuamba, é constituída por cidadãos nacionais residentes no Distrito de Cuamba na Província do Niassa.

Dois) Para a realização dos seus fins, a associação tem os seguintes objectivos:

a) Representar e defender os interesses dos camponeses junto das outras organizações económicas e sociais;
b) Fortalecer o movimento associativo na comunidade para promover a auto-estima, gestão dos camponeses nas suas realizações;
c) Consolidar e expandir o associativismo a nível da comunidade para a implementação de acções que contribuam para o combate a pobreza nas zonas rurais;
d) Promover acções que contribuam para a melhoria das condições de vida dos seus membros.

ARTIGO SEGUNDO

Categoria dos membros

São categorias dos sembros os seguintes:

a) Membros fundadores: são os que tenham assinado o requerimento para o pedido de legalização;
b) Membros efectivos: são aqueles que foram admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento jurídico;
c) Membros honorários: são os quei se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação, e mereçam esta distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral da associação;
d) Membros beneméritos: são pessoas jurídicas que, por simples espírito de liberalismo, formalmente sejam aceites pelo Conselho de Direcção resolvam fazer uma direcção constituída por disposições gratuitas de alguma coisa de benefício à associação.

ARTIGO TERCEIRO

Direitos e deveres dos membros associados

Um) Os membros têm direito a:

a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
b) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
c) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;

d) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem ao uso comum dos associados;

e) Pedir a convocação de sessão da Assembleia Geral (AG).

Dois) Os membros têm o dever de:

a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;

b) Pagar as jóias e as respectivas quotas;

c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito;

d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;

e) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;

f) Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à associação.

ARTIGO QUARTO

Penas a aplicar

Um) Aos membros que não cumpram os estatutos e regulamentos e decisões dos órgãos sociais ou que, de qualquer forma, prejudiquem o prestígio da associação serão aplicadas sanções.

Dois) O objectivo principal da sanção é:

a) A educação dos membros;

b) Repreensão simples;

c) Repreensão registada;

d) Suspensão das suas funções por um período de noventa dias.

Três) A expulsão e aplicação das sanções previstas são da competência da direcção, salvo tratando-se de associados afectos a um órgão superior.

ARTIGO QUINTO

Readmissão dos associados

A readmissão dos associados constantes das alíneas (*b*) e (*c*) do número cinco (5), do artigo décimo primeiro, só pode fazer-se pelas seguintes formas:

a) Por proposta normal da admissão feita a seu pedido e que tenha decorrido em um ano e não haja motivos impeditivos;

b) Por ilibação de cúpula;

c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;

d) Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

ARTIGO SEXTO

Composição e órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, os quais poderão ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção;

b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal;

c) Definir o programa e as linhas gerais de actuação de associação e alterar os estatutos da associação;

d) Aplicar penas de expulsão aos membros que não cumpram os seus deveres de acordo com o artigo 9, n.º 2 destes estatutos.

Dois) Cabe à Assembleia Geral determinar o valor de jóias de 500,00MT e de quota de 300,00MT por cada membro e aprovar o regulamento interno da associação, aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

a) Convocar, presidir e adiar as reuniões da Assembleia Geral;

b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;

c) Proceder à verificação do quórum para que assembleia funcione;

d) Usar de voto de qualidade em caso de empatar nas votações;

e) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatórias e o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias por meio de uma convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Administração e, em particular, ao presidente:

a) Gerir a união de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral, o orçamento de despesas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas de exercício;

b) Negociar a aquisição de financiamento à associação;

c) Assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne uma (1) vez por semana e, extraordináriamente, sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO DÉCIMO TEREIRO

Conselho Fiscal, composição e competências

Um) O Conselho Fiscal será composto por tês membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão eleito pela Assembleia Geral através de votação secreta. Fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto e regulamento da associação.

Três) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a situação financeira da associação e, em especial:

a) Examinar a escrituração, obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre e, facultativamente, sempre que julgue conveniente;

b) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os documentos de administração financeira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Património social

Para o funcionamento da associação conta-se com o seguinte património doado pela UPCN: uma motobomba para o sistema de irrigação e quinze cabeças de gado caprino.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alteração do estatuto

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria acima de 74,9%.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral bem como designará liquidatários.

Dois) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Associação de Camponeses Murula (ACAMU)

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objectivos

Um) A Associação de Camponeses Murula adiante designada por (ACAMU) da comunidade de Muitetere, no Distrito de Cuamba, com a sede na comunidade de Muitetere na localidade de Muitetere, no Distrito de Cuamba na Província do Niassa.

Dois) Para a realização dos seus fins, a associação tem os seguintes objectivos:

a) Representar e defender os interesses dos camponeses junto das outras organizações económicas e sociais;

b) Fortalecer o movimento associativo na comunidade para promover a auto-estima, gestão dos camponeses nas suas realizações;

c) Consolidar e expandir o associativismo a nível da comunidade para a implementação de acções que contribuam para o combate a pobreza nas zonas rurais;

d) Promover acções que contribuam para a melhoria das condições de vida dos seus membros.

ARTIGO SEGUNDO

Categoria dos membros

São categorias dos sembros os seguintes:

a) Membros fundadores: são os que tenham assinado o requerimento para o pedido de legalização;

b) Membros efectivos: são aqueles que foram admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento jurídico;

c) Membros honorários: são os quei se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação, e mereçam esta distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral da associação;

d) Membros beneméritos: são pessoas jurídicas que, por simples espírito de liberalismo, formalmente sejam aceites pelo Conselho de Direcção resolvam fazer uma direcção constituída por disposições gratuitas de alguma coisa de benefício à associação.

ARTIGO TERCEIRO

Direitos e deveres dos membros associados

Um) Os membros têm direito a:

a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;

b) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;

c) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;

d) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem ao uso comum dos associados;

e) Pedir a convocação de sessão da Assembleia Geral (AG).

Dois) Os membros têm o dever de:

a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;

b) Pagar as jóias e as respectivas quotas;

c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito;

d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;

e) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;

f) Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à associação.

ARTIGO QUARTO

Penas a aplicar

Um) Aos membros que não cumpram os estatutos e regulamentos e decisões dos órgãos sociais ou que, de qualquer forma, prejudiquem o prestígio da associação serão aplicadas sanções.

Dois) O objectivo principal da sanção é:

a) A educação dos membros;

b) Repreensão simples;

c) Repreensão registada;

d) Suspensão das suas funções por um período de noventa dias.

Três) A expulsão e aplicação das sanções previstas são da competência da direcção, salvo tratando-se de associados afectos a um órgão superior.

ARTIGO QUINTO

Readmissão dos associados

A readmissão dos associados constantes das alíneas (*b*) e (*c*) do número cinco (5), do artigo décimo primeiro, só pode fazer-se pelas seguintes formas:

a) Por proposta normal da admissão feita a seu pedido e que tenha decorrido em um ano e não haja motivos impeditivos;

b) Por ilibação de cúpula;

c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;

d) Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

ARTIGO SEXTO

Composição e órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, os quais poderão ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção;

b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal;

c) Definir o programa e as linhas gerais de actuação de associação e alterar os estatutos da associação;

d) Aplicar penas de expulsão aos membros que não cumpram os seus deveres de acordo com o artigo 9, n.º 2 destes estatutos.

Dois) Cabe à Assembleia Geral determinar o valor de jóias de 500,00MT e de quota de

300,00MT por cada membro e aprovar o regulamento interno da associação, aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

a) Convocar, presidir e adiar as reuniões da Assembleia Geral;
b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
c) Proceder à verificação do quórum para que assembleia funcione;
d) Usar de voto de qualidade em caso de empatar nas votações;
e) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatórias e o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias por meio de uma convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Administração e, em particular, ao presidente:

a) Gerir a união de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral, o orçamento de despesas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas de exercício;
b) Negociar a aquisição de financiamento à associação;
c) Assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne uma (1) vez por semana e, extraordináriamente, sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal, composição e competências

Um) O Conselho Fiscal será composto por tês membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão eleito pela Assembleia Geral através de votação secreta. Fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto e regulamento da associação.

Três) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a situação financeira da associação e, em especial:

a) Examinar a escrituração, obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre e, facultativamente, sempre que julgue conveniente;
b) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os documentos de administração financeira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Património social

Para o funcionamento da associação conta-se com o seguinte património doado pela UPCN: uma motobomba para o sistema de irrigação e quinze cabeças de gado caprino.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alteração do estatuto

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria acima de 74,9%.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral bem como designará liquidatários.

Dois) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Associação de Camponeses Mepessene (ACAM)

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objectivos

Um) A Associação de Camponeses de Mepessene, adiante designada por (ACAM) da comunidade de Mepessene no distrito de Cuamba, é constituída por cidadãos nacionais residentes no distrito de Cuamba, na província do Niassa.

Dois) Para a realização dos seus fins, a associação tem os seguintes objectivos:

a) Representar e defender os interesses dos camponeses junto das outras organizações económicas e sociais;
b) Fortalecer o movimento associativo na comunidade para promover a auto-estima, gestão dos camponeses nas suas realizações;
c) Consolidar e expandir o associativismo a nível da comunidade para a implementação de acções que contribuam para o combate a pobreza nas zonas rurais;
d) Promover acções que contribuam para a melhoria das condições de vida dos seus membros.

ARTIGO SEGUNDO

Categoria dos membros

São categorias dos sembros os seguintes:

a) Membros fundadores: são os que tenham assinado o requerimento para o pedido de legalização;
b) Membros efectivos: são aqueles que foram admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento jurídico;
c) Membros honorários: são os quei se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação, e mereçam esta distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral da associação;
d) Membros beneméritos: são pessoas jurídicas que, por simples espírito de liberalismo, formalmente sejam aceites pelo Conselho de Direcção resolvam fazer uma direcção constituída por disposições gratuitas de alguma coisa de benefício à associação.

ARTIGO TERCEIRO

Direitos e deveres dos membros associados

Um) Os membros têm direito a:

a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
b) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
c) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
d) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem ao uso comum dos associados;
e) Pedir a convocação de sessão da Assembleia Geral (AG).

Dois) Os membros têm o dever de:

a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
b) Pagar as jóias e as respectivas quotas;
c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito;
d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
e) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;
f) Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à associação.

ARTIGO QUARTO

Penas a aplicar

Um) Aos membros que não cumpram os estatutos e regulamentos e decisões dos órgãos sociais ou que, de qualquer forma, prejudiquem o prestígio da associação serão aplicadas sanções.

Dois) O objectivo principal da sanção é:

a) A educação dos membros;
b) Repreensão simples;
c) Repreensão registada;
d) Suspensão das suas funções por um período de noventa dias.

Três) A expulsão e aplicação das sanções previstas são da competência da direcção, salvo tratando-se de associados afectos a um órgão superior.

ARTIGO QUINTO

Readmissão dos associados

A readmissão dos associados constantes das alíneas (*b*) e (*c*) do número cinco (5), do artigo décimo primeiro, só pode fazer-se pelas seguintes formas:

a) Por proposta normal da admissão feita a seu pedido e que tenha decorrido em um ano e não haja motivos impeditivos;
b) Por ilibação de cúpula;
c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;
d) Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

ARTIGO SEXTO

Composição e órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, os quais poderão ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção;
b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal;
c) Definir o programa e as linhas gerais de actuação de associação e alterar os estatutos da associação;
d) Aplicar penas de expulsão aos membros que não cumpram os seus deveres de acordo com o artigo 9, n.º 2 destes estatutos.

Dois) Cabe à Assembleia Geral determinar o valor de jóias de 500,00MT e de quota de 300,00MT por cada membro e aprovar o regulamento interno da associação, aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

a) Convocar, presidir e adiar as reuniões da Assembleia Geral;
b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
c) Proceder à verificação do quórum para que assembleia funcione;
d) Usar de voto de qualidade em caso de empatar nas votações;
e) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatórias e o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias por meio de uma convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Administração e, em particular, ao presidente:

a) Gerir a união de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral, o orçamento de despesas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas de exercício;
b) Negociar a aquisição de financiamento à associação;
c) Assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne uma (1) vez por semana e, extraordináriamente, sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO DÉCIMO TEREIRO

Conselho Fiscal, composição e competências

Um) O Conselho Fiscal será composto por tês membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão eleito pela Assembleia Geral através de votação secreta. Fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto e regulamento da associação.

Três) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a situação financeira da associação e, em especial:

a) Examinar a escrituração, obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre e, facultativamente, sempre que julgue conveniente;
b) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os documentos de administração financeira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Património social

Para o funcionamento da associação conta-se com o seguinte património doado pela UPCN: uma motobomba para o sistema de irrigação e quinze cabeças de gado caprino.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alteração do estatuto

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria acima de 74,9%.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral bem como designará liquidatários.

Dois) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Associação de Camponeses Nachanje (ACANA)

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objectivos

Um) A Associação de Camponeses de Nachanje, adiante designada por (ACANA) da Comunidade Nachanje no distrito de Mecanhelas, é constituída por cidadãos nacionais residentes no distrito de Mecanhelas na província do Niassa.

Dois) Para a realização dos seus fins, a associação tem os seguintes objectivos:

a) Representar e defender os interesses dos camponeses junto das outras organizações económicas e sociais;

b) Fortalecer o movimento associativo na comunidade para promover a auto-estima, gestão dos camponeses nas suas realizações;

c) Consolidar e expandir o associativismo a nível da comunidade para a implementação de acções que contribuam para o combate a pobreza nas zonas rurais;

d) Promover acções que contribuam para a melhoria das condições de vida dos seus membros.

ARTIGO SEGUNDO

Categoria dos membros

São categorias dos sembros os seguintes:

a) Membros fundadores: são os que tenham assinado o requerimento para o pedido de legalização;

b) Membros efectivos: são aqueles que foram admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento jurídico;

c) Membros honorários: são os quei se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação, e mereçam esta distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral da associação;

d) Membros beneméritos: são pessoas jurídicas que, por simples espírito de liberalismo, formalmente sejam aceites pelo Conselho de Direcção resolvam fazer uma direcção constituída por disposições gratuitas de alguma coisa de benefício à associação.

ARTIGO TERCEIRO

Direitos e deveres dos membros associados

Um) Os membros têm direito a:

a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;

b) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;

c) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;

d) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem ao uso comum dos associados;

e) Pedir a convocação de sessão da Assembleia Geral (AG).

Dois) Os membros têm o dever de:

a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;

b) Pagar as jóias e as respectivas quotas;

c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito;

d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;

e) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;

f) Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à associação.

ARTIGO QUARTO

Penas a aplicar

Um) Aos membros que não cumpram os estatutos e regulamentos e decisões dos órgãos sociais ou que, de qualquer forma, prejudiquem o prestígio da associação serão aplicadas sanções.

Dois) O objectivo principal da sanção é:

a) A educação dos membros;

b) Repreensão simples;

c) Repreensão registada;

d) Suspensão das suas funções por um período de noventa dias.

Três) A expulsão e aplicação das sanções previstas são da competência da direcção, salvo tratando-se de associados afectos a um órgão superior.

ARTIGO QUINTO

Readmissão dos associados

A readmissão dos associados constantes das alíneas (*b*) e (*c*) do número cinco (5), do artigo décimo primeiro, só pode fazer-se pelas seguintes formas:

a) Por proposta normal da admissão feita a seu pedido e que tenha decorrido em um ano e não haja motivos impeditivos;

b) Por ilibação de cúpula;

c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;

d) Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

ARTIGO SEXTO

Composição e órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, os quais poderão ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção;

b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal;

c) Definir o programa e as linhas gerais de actuação de associação e alterar os estatutos da associação;

d) Aplicar penas de expulsão aos membros que não cumpram os seus deveres de acordo com o artigo 9, n.º 2 destes estatutos.

Dois) Cabe à Assembleia Geral determinar o valor de jóias de 500,00MT e de quota de 300,00MT por cada membro e aprovar o regulamento interno da associação, aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

a) Convocar, presidir e adiar as reuniões da Assembleia Geral;
b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
c) Proceder à verificação do quórum para que assembleia funcione;
d) Usar de voto de qualidade em caso de empatar nas votações;
e) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatórias e o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias por meio de uma convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Administração e, em particular, ao presidente:

a) Gerir a união de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral, o orçamento de despesas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas de exercício;
b) Negociar a aquisição de financiamento à associação;
c) Assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne uma (1) vez por semana e, extraordináriamente, sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal, composição e competências

Um) O Conselho Fiscal será composto por tês membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão eleito pela Assembleia Geral através de votação secreta. Fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto e regulamento da associação.

Três) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a situação financeira da associação e, em especial:

a) Examinar a escrituração, obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre e, facultativamente, sempre que julgue conveniente;
b) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os documentos de administração financeira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Património social

Para o funcionamento da associação conta-se com o seguinte património doado pela UPCN: uma motobomba para o sistema de irrigação e quinze cabeças de gado caprino.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alteração do estatuto

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria acima de 74,9%.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral bem como designará liquidatários.

Dois) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

União Distrital das Associações de Camponeses de Mandimba (U.D.A.C.M)

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objectivos

Um) A Uniao Distrital das Associação de Camponeses adiante designada por (U.D.A.C.M), é constituída por cidadãos nacionais residentes no distrito de Mandimba, na província do Niassa .

Dois) Para a realização dos seus fins, a associação tem os seguintes objectivos:

a) Representar e defender os interesses dos camponeses junto das outras organizações económicas e sociais;
b) Fortalecer o movimento associativo na comunidade para promover a auto-estima, gestão dos camponeses nas suas realizações;
c) Consolidar e expandir o associativismo a nível da comunidade para a implementação de acções que contribuam para o combate a pobreza nas zonas rurais;
d) Promover acções que contribuam para a melhoria das condições de vida dos seus membros.

ARTIGO SEGUNDO

Categoria dos membros

São categorias dos sembros os seguintes:

a) Membros fundadores: são os que tenham assinado o requerimento para o pedido de legalização;
b) Membros efectivos: são aqueles que foram admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento jurídico;
c) Membros honorários: são os quei se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação, e mereçam esta distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral da associação;
d) Membros beneméritos: são pessoas jurídicas que, por simples espírito de liberalismo, formalmente sejam aceites pelo Conselho de Direcção resolvam fazer uma direcção constituída por disposições gratuitas de alguma coisa de benefício à associação.

ARTIGO TERCEIRO

Direitos e deveres dos membros associados

Um) Os membros têm direito a:

a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
b) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
c) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
d) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem ao uso comum dos associados;
e) Pedir a convocação de sessão da Assembleia Geral (AG).

Dois) Os membros têm o dever de:

a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
b) Pagar as jóias e as respectivas quotas;
c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito;
d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
e) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;

f) Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à associação.

ARTIGO QUARTO

Penas a aplicar

Um) Aos membros que não cumpram os estatutos e regulamentos e decisões dos órgãos sociais ou que, de qualquer forma, prejudiquem o prestígio da associação serão aplicadas sanções.

Dois) O objectivo principal da sanção é:

a) A educação dos membros;
b) Repreensão simples;
c) Repreensão registada;
d) Suspensão das suas funções por um período de noventa dias.

Três) A expulsão e aplicação das sanções previstas são da competência da direcção, salvo tratando-se de associados afectos a um órgão superior.

ARTIGO QUINTO

Readmissão dos associados

A readmissão dos associados constantes das alíneas (*b*) e (*c*) do número cinco (5), do artigo décimo primeiro, só pode fazer-se pelas seguintes formas:

a) Por proposta normal da admissão feita a seu pedido e que tenha decorrido em um ano e não haja motivos impeditivos;
b) Por ilibação de cúpula;
c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;
d) Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

ARTIGO SEXTO

Composição e órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, os quais poderão ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção;
b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal;
c) Definir o programa e as linhas gerais de actuação de associação e alterar os estatutos da associação;
d) Aplicar penas de expulsão aos membros que não cumpram os seus deveres de acordo com o artigo 9, n.º 2 destes estatutos.

Dois) Cabe à Assembleia Geral determinar o valor de jóias de 500,00MT e de quota de 300,00MT por cada membro e aprovar o regulamento interno da associação, aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

a) Convocar, presidir e adiar as reuniões da Assembleia Geral;
b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
c) Proceder à verificação do quórum para que assembleia funcione;
d) Usar de voto de qualidade em caso de empatar nas votações;
e) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatórias e o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias por meio de uma convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Administração e, em particular, ao presidente:

a) Gerir a união de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral, o orçamento de despesas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas de exercício;
b) Negociar a aquisição de financiamento à associação;
c) Assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne uma (1) vez por semana e, extraordináriamente, sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal, composição e competências

Um) O Conselho Fiscal será composto por tês membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão eleito pela Assembleia Geral através de votação secreta. Fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto e regulamento da associação.

Três) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a situação financeira da associação e, em especial:

a) Examinar a escrituração, obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre e, facultativamente, sempre que julgue conveniente;
b) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os documentos de administração financeira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Património social

Para o funcionamento da associação conta-se com o seguinte património doado pela UPCN: uma motobomba para o sistema de irrigação e quinze cabeças de gado caprino.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alteração do estatuto

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria acima de 74,9%.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral bem como designará liquidatários.

Dois) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

União Distrital da Associações de Camponeses de Marrupa (U.D.A.MAR)

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objectivos

Um) A União Distrital das Associações de Camponeses adiante designada por (U.D.A.MAR), é constituída por cidadãos nacionais residentes no distrito de Marrupa, na província do Niassa.

Dois) Para a realização dos seus fins, a associação tem os seguintes objectivos:

a) Representar e defender os interesses dos camponeses junto das outras organizações económicas e sociais;

b) Fortalecer o movimento associativo na comunidade para promover a auto-estima, gestão dos camponeses nas suas realizações;

c) Consolidar e expandir o associativismo a nível da comunidade para a implementação de acções que contribuam para o combate a pobreza nas zonas rurais;

d) Promover acções que contribuam para a melhoria das condições de vida dos seus membros.

ARTIGO SEGUNDO

Categoria dos membros

São categorias dos sembros os seguintes:

a) Membros fundadores: são os que tenham assinado o requerimento para o pedido de legalização;

b) Membros efectivos: são aqueles que foram admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento jurídico;

c) Membros honorários: são os quei se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação, e mereçam esta distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral da associação;

d) Membros beneméritos: são pessoas jurídicas que, por simples espírito de liberalismo, formalmente sejam aceites pelo Conselho de Direcção resolvam fazer uma direcção constituída por disposições gratuitas de alguma coisa de benefício à associação.

ARTIGO TERCEIRO

Direitos e deveres dos membros associados

Um) Os membros têm direito a:

a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;

b) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;

c) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;

d) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem ao uso comum dos associados;

e) Pedir a convocação de sessão da Assembleia Geral (AG).

Dois) Os membros têm o dever de:

a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;

b) Pagar as jóias e as respectivas quotas;

c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito;

d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;

e) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;

f) Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à associação.

ARTIGO QUARTO

Penas a aplicar

Um) Aos membros que não cumpram os estatutos e regulamentos e decisões dos órgãos sociais ou que, de qualquer forma, prejudiquem o prestígio da associação serão aplicadas sanções.

Dois) O objectivo principal da sanção é:

a) A educação dos membros;

b) Repreensão simples;

c) Repreensão registada;

d) Suspensão das suas funções por um período de noventa dias.

Três) A expulsão e aplicação das sanções previstas são da competência da direcção, salvo tratando-se de associados afectos a um órgão superior.

ARTIGO QUINTO

Readmissão dos associados

A readmissão dos associados constantes das alíneas (*b*) e (*c*) do número cinco (5), do artigo décimo primeiro, só pode fazer-se pelas seguintes formas:

a) Por proposta normal da admissão feita a seu pedido e que tenha decorrido em um ano e não haja motivos impeditivos;

b) Por ilibação de cúpula;

c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;

d) Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

ARTIGO SEXTO

Composição e órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, os quais poderão ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção;

b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal;

c) Definir o programa e as linhas gerais de actuação de associação e alterar os estatutos da associação;

d) Aplicar penas de expulsão aos membros que não cumpram os seus deveres de acordo com o artigo 9, n.º 2 destes estatutos.

Dois) Cabe à Assembleia Geral determinar o valor de jóias de 500,00MT e de quota de 300,00MT por cada membro e aprovar o regulamento interno da associação, aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

a) Convocar, presidir e adiar as reuniões da Assembleia Geral;

b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;

c) Proceder à verificação do quórum para que assembleia funcione;

d) Usar de voto de qualidade em caso de empatar nas votações;

e) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatórias e o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias por meio de uma convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Administração e, em particular, ao presidente:

a) Gerir a união de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral, o orçamento de despesas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas de exercício;

b) Negociar a aquisição de financiamento à associação;

c) Assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne uma (1) vez por semana e, extraordináriamente, sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal, composição e competências

Um) O Conselho Fiscal será composto por tês membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão eleito pela Assembleia Geral através de votação secreta. Fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto e regulamento da associação.

Três) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a situação financeira da associação e, em especial:

a) Examinar a escrituração, obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre e, facultativamente, sempre que julgue conveniente;

b) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os documentos de administração financeira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Património social

Para o funcionamento da associação conta-se com o seguinte património doado pela UPCN: uma motobomba para o sistema de irrigação e quinze cabeças de gado caprino.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alteração do estatuto

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria acima de 74,9%.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral bem como designará liquidatários.

Dois) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

União Distrital da Associações de Camponeses de Maua (UDACAM)

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objectivos

Um) A União Distrital das Associação de Camponeses adiante designada por (UDACAM), é constituída por cidadãos nacionais residentes no distrito de Maua, na província do Niassa.

Dois) Para a realização dos seus fins, a associação tem os seguintes objectivos:

a) Representar e defender os interesses dos camponeses junto das outras organizações económicas e sociais;

b) Fortalecer o movimento associativo na comunidade para promover a auto-estima, gestão dos camponeses nas suas realizações;

c) Consolidar e expandir o associativismo a nível da comunidade para a implementação de acções que contribuam para o combate a pobreza nas zonas rurais;

d) Promover acções que contribuam para a melhoria das condições de vida dos seus membros.

ARTIGO SEGUNDO

Categoria dos membros

São categorias dos sembros os seguintes:

a) Membros fundadores: são os que tenham assinado o requerimento para o pedido de legalização;

b) Membros efectivos: são aqueles que foram admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento jurídico;

c) Membros honorários: são os quei se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação, e mereçam esta distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral da associação;

d) Membros beneméritos: são pessoas jurídicas que, por simples espírito de liberalismo, formalmente sejam aceites pelo Conselho de Direcção resolvam fazer uma direcção constituída por disposições gratuitas de alguma coisa de benefício à associação.

ARTIGO TERCEIRO

Direitos e deveres dos membros associados

Um) Os membros têm direito a:

a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;

b) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;

c) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;

d) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem ao uso comum dos associados;

e) Pedir a convocação de sessão da Assembleia Geral (AG).

Dois) Os membros têm o dever de:

a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;

b) Pagar as jóias e as respectivas quotas;

c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito;

d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;

e) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;

f) Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à associação.

ARTIGO QUARTO

Penas a aplicar

Um) Aos membros que não cumpram os estatutos e regulamentos e decisões dos órgãos sociais ou que, de qualquer forma, prejudiquem o prestígio da associação serão aplicadas sanções.

Dois) O objectivo principal da sanção é:

a) A educação dos membros;
b) Repreensão simples;
c) Repreensão registada;
d) Suspensão das suas funções por um período de noventa dias.

Três) A expulsão e aplicação das sanções previstas são da competência da direcção, salvo tratando-se de associados afectos a um órgão superior.

ARTIGO QUINTO

Readmissão dos associados

A readmissão dos associados constantes das alíneas (*b*) e (*c*) do número cinco (5), do artigo décimo primeiro, só pode fazer-se pelas seguintes formas:

a) Por proposta normal da admissão feita a seu pedido e que tenha decorrido em um ano e não haja motivos impeditivos;
b) Por ilibação de cúpula;
c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;
d) Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

ARTIGO SEXTO

Composição e órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, os quais poderão ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção;
b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal;
c) Definir o programa e as linhas gerais de actuação de associação e alterar os estatutos da associação;
d) Aplicar penas de expulsão aos membros que não cumpram os seus deveres de acordo com o artigo 9, n.º 2 destes estatutos.

Dois) Cabe à Assembleia Geral determinar o valor de jóias de 500,00MT e de quota de 300,00MT por cada membro e aprovar o regulamento interno da associação, aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

a) Convocar, presidir e adiar as reuniões da Assembleia Geral;
b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
c) Proceder à verificação do quórum para que assembleia funcione;
d) Usar de voto de qualidade em caso de empatar nas votações;
e) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatórias e o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias por meio de uma convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Administração e, em particular, ao presidente:

a) Gerir a união de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral, o orçamento de despesas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas de exercício;
b) Negociar a aquisição de financiamento à associação;
c) Assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne uma (1) vez por semana e, extraordináriamente, sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal, composição e competências

Um) O Conselho Fiscal será composto por tês membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão eleito pela Assembleia Geral através de votação secreta. Fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto e regulamento da associação.

Três) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a situação financeira da associação e, em especial:

a) Examinar a escrituração, obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre e, facultativamente, sempre que julgue conveniente;
b) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os documentos de administração financeira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Património social

Para o funcionamento da associação conta-se com o seguinte património doado pela UPCN: uma motobomba para o sistema de irrigação e quinze cabeças de gado caprino.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alteração do estatuto

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria acima de 74,9%.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral bem como designará liquidatários.

Dois) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

União Distrital das Associações de Camponeses de Mecanhelas (UCADIME)

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objectivos

Um) União Distrital das Associação de Camponeses de Mecanhelas adiante designado por (UCADIME), é constituída por cidadãos nacionais residentes no distrito de Mecanhelas, na província do Niassa.

Dois) Para a realização dos seus fins, a associação tem os seguintes objectivos:

a) Representar e defender os interesses dos camponeses junto das outras organizações económicas e sociais;

b) Fortalecer o movimento associativo na comunidade para promover a auto-estima, gestão dos camponeses nas suas realizações;

c) Consolidar e expandir o associativismo a nível da comunidade para a implementação de acções que contribuam para o combate a pobreza nas zonas rurais;

d) Promover acções que contribuam para a melhoria das condições de vida dos seus membros.

ARTIGO SEGUNDO

Categoria dos membros

São categorias dos sembros os seguintes:

a) Membros fundadores: são os que tenham assinado o requerimento para o pedido de legalização;

b) Membros efectivos: são aqueles que foram admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento jurídico;

c) Membros honorários: são os quei se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação, e mereçam esta distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral da associação;

d) Membros beneméritos: são pessoas jurídicas que, por simples espírito de liberalismo, formalmente sejam aceites pelo Conselho de Direcção resolvam fazer uma direcção constituída por disposições gratuitas de alguma coisa de benefício à associação.

ARTIGO TERCEIRO

Direitos e deveres dos membros associados

Um) Os membros têm direito a:

a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;

b) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;

c) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;

d) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem ao uso comum dos associados;

e) Pedir a convocação de sessão da Assembleia Geral (AG).

Dois) Os membros têm o dever de:

a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;

b) Pagar as jóias e as respectivas quotas;

c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito;

d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;

e) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;

f) Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à associação.

ARTIGO QUARTO

Penas a aplicar

Um) Aos membros que não cumpram os estatutos e regulamentos e decisões dos órgãos sociais ou que, de qualquer forma, prejudiquem o prestígio da associação serão aplicadas sanções.

Dois) O objectivo principal da sanção é:

a) A educação dos membros;

b) Repreensão simples;

c) Repreensão registada;

d) Suspensão das suas funções por um período de noventa dias.

Três) A expulsão e aplicação das sanções previstas são da competência da direcção, salvo tratando-se de associados afectos a um órgão superior.

ARTIGO QUINTO

Readmissão dos associados

A readmissão dos associados constantes das alíneas (*b*) e (*c*) do número cinco (5), do artigo décimo primeiro, só pode fazer-se pelas seguintes formas:

a) Por proposta normal da admissão feita a seu pedido e que tenha decorrido em um ano e não haja motivos impeditivos;

b) Por ilibação de cúpula;

c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;

d) Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

ARTIGO SEXTO

Composição e órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, os quais poderão ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção;

b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal;

c) Definir o programa e as linhas gerais de actuação de associação e alterar os estatutos da associação;

d) Aplicar penas de expulsão aos membros que não cumpram os seus deveres de acordo com o artigo 9, n.º 2 destes estatutos.

Dois) Cabe à Assembleia Geral determinar o valor de jóias de 500,00MT e de quota de 300,00MT por cada membro e aprovar o regulamento interno da associação, aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

a) Convocar, presidir e adiar as reuniões da Assembleia Geral;

b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;

c) Proceder à verificação do quórum para que assembleia funcione;

d) Usar de voto de qualidade em caso de empatar nas votações;

e) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatórias e o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias por meio de uma convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Administração e, em particular, ao presidente:

a) Gerir a união de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral, o orçamento de despesas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas de exercício;

b) Negociar a aquisição de financiamento à associação;

c) Assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne uma (1) vez por semana e, extraordináriamente, sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal, composição e competências

Um) O Conselho Fiscal será composto por tês membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão eleito pela Assembleia Geral através de votação secreta. Fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto e regulamento da associação.

Três) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a situação financeira da associação e, em especial:

a) Examinar a escrituração, obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre e, facultativamente, sempre que julgue conveniente;

b) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os documentos de administração financeira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Património social

Para o funcionamento da associação conta-se com o seguinte património doado pela UPCN: uma motobomba para o sistema de irrigação e quinze cabeças de gado caprino.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alteração do estatuto

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria acima de 74,9%.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral bem como designará liquidatários.

Dois) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

União Distrital da Associações de Camponeses de Metarica (U.D.A.C.M)

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objectivos

Um) A União Distrital das Associação de Camponeses adiante designada por (U.D.A.C.M), é constituída por cidadãos nacionais residentes no distrito de Metarica, na rovíncia do Niassa.

Dois) Para a realização dos seus fins, a associação tem os seguintes objectivos:

a) Representar e defender os interesses dos camponeses junto das outras organizações económicas e sociais;

b) Fortalecer o movimento associativo na comunidade para promover a auto-estima, gestão dos camponeses nas suas realizações;

c) Consolidar e expandir o associativismo a nível da comunidade para a implementação de acções que contribuam para o combate a pobreza nas zonas rurais;

d) Promover acções que contribuam para a melhoria das condições de vida dos seus membros.

ARTIGO SEGUNDO

Categoria dos membros

São categorias dos sembros os seguintes:

a) Membros fundadores: são os que tenham assinado o requerimento para o pedido de legalização;

b) Membros efectivos: são aqueles que foram admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento jurídico;

c) Membros honorários: são os quei se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação, e mereçam esta distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral da associação;

d) Membros beneméritos: são pessoas jurídicas que, por simples espírito de liberalismo, formalmente sejam aceites pelo Conselho de Direcção resolvam fazer uma direcção constituída por disposições gratuitas de alguma coisa de benefício à associação.

ARTIGO TERCEIRO

Direitos e deveres dos membros associados

Um) Os membros têm direito a:

a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;

b) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;

c) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;

d) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem ao uso comum dos associados;

e) Pedir a convocação de sessão da Assembleia Geral (AG).

Dois) Os membros têm o dever de:

a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;

b) Pagar as jóias e as respectivas quotas;

c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito;

d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;

e) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;

f) Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à associação.

ARTIGO QUARTO

Penas a aplicar

Um) Aos membros que não cumpram os estatutos e regulamentos e decisões dos órgãos sociais ou que, de qualquer forma, prejudiquem o prestígio da associação serão aplicadas sanções.

Dois) O objectivo principal da sanção é:

a) A educação dos membros;
b) Repreensão simples;
c) Repreensão registada;
d) Suspensão das suas funções por um período de noventa dias.

Três) A expulsão e aplicação das sanções previstas são da competência da direcção, salvo tratando-se de associados afectos a um órgão superior.

ARTIGO QUINTO

Readmissão dos associados

A readmissão dos associados constantes das alíneas (*b*) e (*c*) do número cinco (5), do artigo décimo primeiro, só pode fazer-se pelas seguintes formas:

a) Por proposta normal da admissão feita a seu pedido e que tenha decorrido em um ano e não haja motivos impeditivos;
b) Por ilibação de cúpula;
c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;
d) Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

ARTIGO SEXTO

Composição e órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, os quais poderão ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção;
b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal;
c) Definir o programa e as linhas gerais de actuação de associação e alterar os estatutos da associação;
d) Aplicar penas de expulsão aos membros que não cumpram os seus deveres de acordo com o artigo 9, n.º 2 destes estatutos.

Dois) Cabe à Assembleia Geral determinar o valor de jóias de 500,00MT e de quota de 300,00MT por cada membro e aprovar o regulamento interno da associação, aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

a) Convocar, presidir e adiar as reuniões da Assembleia Geral;
b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
c) Proceder à verificação do quórum para que assembleia funcione;
d) Usar de voto de qualidade em caso de empatar nas votações;
e) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatórias e o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias por meio de uma convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Administração e, em particular, ao presidente:

a) Gerir a união de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral, o orçamento de despesas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas de exercício;
b) Negociar a aquisição de financiamento à associação;
c) Assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne uma (1) vez por semana e, extraordináriamente, sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal, composição e competências

Um) O Conselho Fiscal será composto por tês membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão eleito pela Assembleia Geral através de votação secreta. Fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto e regulamento da associação.

Três) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a situação financeira da associação e, em especial:

a) Examinar a escrituração, obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre e, facultativamente, sempre que julgue conveniente;
b) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os documentos de administração financeira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Património social

Para o funcionamento da associação conta-se com o seguinte património doado pela UPCN: uma motobomba para o sistema de irrigação e quinze cabeças de gado caprino.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alteração do estatuto

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria acima de 74,9%.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral bem como designará liquidatários.

Dois) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

A.H Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservátoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101449238, uma entidade denominada A.H Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Chaudhry Tauqeer Ahmed, de nacionalidade paquistânica, solteiro, maior, portador do DIRE n.º 11PK00011486M, emitido aos 20 de Junho de 2019, pelos Serviços Provinciais da Cidade da Maputo, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, 1610 e bairro Central;

Tahir Hassan Chaudhry, de nacionalidade paquistânica, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º BQ4199273, emitido aos 10 de Novembro de 2020, em Paquistão, residente na cidade de Maputo na Avenida Karl Marx, 1610 e bairro da Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de A.H Motors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 1340, rés-do-chão, quarteirão 27, Célula A e bairro da Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comércio de viaturas usadas, incluindo pecas e sobressalentes, com importação e exportação, vulgo parque de venda de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais:

a) Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Chaudhry Tauqeer Ahmed;

b) Outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Tahir Hassan Chaudhry.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Chaudhry Tauqeer Ahmed, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Acácia Agência Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Acácia Agência Imobiliária, Limitada com sede na cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 101180980, deliberaram a alteração da denominação social, em consequência, fica alterada a denominação social a qual passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social Acácia Imobiliária & Developments, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Resistência segundo andar número mil e seiscentos e quarenta e dois, podendo abrir delegações, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Álamo – Indústria e Desenvolvimento Florestal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da assembleia geral de catorze de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada na acta número vinte e quatro da sociedade comercial

Por quotas Álamo – Indústria e Desenvolvimento Florestal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número n.º 8.361 a fls 60 V do Livro C- 22, procedeu-se a alteração

do pacto social da sociedade em epígrafe e consequente alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais, detida na totalidade pela sócia Grupo Artifel SGPS, S.A..

Dois) O capital social poderá ser aumentado, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral, tomada nos termos legais.

Maputo, 15 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Arkimech–Projectos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Novembro de dois mil e vinte, a sociedade por quotas Arkimech–Projectos e Consultoria, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o Número das Entidades Legais 100805960, deliberaram a alteração das designação social, o alargamento do âmbito das actividades, bem como o aumento do capital social.

Em consequência, das referidas deliberações é alterado parcialmente os estatutos, nos artigos 1, 3 e 4, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Arkimech-Arquitectura e Construção, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Coop, rua Almeida Garrete (rotunda), na cidade de Maputo.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviço nas seguintes actividades:

a) Elaboração de projectos e consultoria em arquitectura e engenharia;
b) Desenho de interiores;
c) Planeamento urbano;
d) Desenho urbano;
e) Fiscalização de obras;
f) Gestão de projetos e de obras;
g) Construção civil e obras públicas;
h) Reabilitação, manutenção e remodelação de imóveis;
i) Intermediação e gestão imobiliária;
j) Desenvolvimento imobiliário;
k) Aluguer de equipamento de construção civil;
l) Venda de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), divididos pelos sócios Milton Augusto Telmo David Paúnde, com o valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 60% do capital e Dulce Malena da Silva Namburete Paúnde, com o valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 40% do capital.

Maputo, 11 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ASAS Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Novembro de dois mil e de vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101426149 a cargo de Sita Salimo, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ASAS Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada constituída entre os sócios: Adília Maria Azoia dos Santos, maior, casada, natural de Canada, de nacionalidade portuguesa, filha de Joaquim dos Santos e de Maria Deonilde José Azoia, residente na rua da França, cidade de Nampula, portadora do Espera DIRE n.º 224800001246084, emitido aos 2 de Novembro de 2020, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, válido até 16 de Novembro de 2020, e Vitor António Nunes da Silva, maior, casado, natural de PRT-Lisboa, de nacionalidade Portuguesa, residente na rua da França, cidade de Nampula, filho de António Coelho da Silva e de Conceição Nuns de Jesus, portador do DIRE n.º 03PT00067114A, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, 27 de Março d 2020 e válido até 26 de Março de 2021. Que se regerá pelas seguintes cláusulas do presente contrato de sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de ASAS Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada, e será regida nos termos do presente contrato de sociedade e nos termos previstos e aplicáveis em legislação específica e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Nampula, Distrito e Município de Nampula, concretamente no bairro Central.

Dois) A sociedade pode ainda por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando estes acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de consultoria na área financeira;
b) Prestação de serviços de consultoria para negócios;
c) Prestação de serviços especializados;
d) Comércio em geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Adília Maria Azoia dos Santos;
b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vítor António Nunes da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço, do relatório da gestão e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Adília Maria Azoia dos Santos, que desde já fica nomeada como administradora da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de representação a outra pessoa que lhes convir por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

a) Pela assinatura da sua administradora;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por mais de um administradores.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação da assembleia geral ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 10 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Aurecon Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Outubro do ano dois mil e vinte, da sociedade Aurecon Mozambique, Limitada, sita no Distrito Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 3.º andar esquerdo, com o capital social de trinta e cinco mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 100093677, deliberaram a mudança da denominação e sede, em consequencia a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro e terceiro os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Zutari Mozambique, Limitada, e será regida por estes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Edificio Millennium Park, Regus, 1.º andar, Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir qualquer espécie de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, 15 de dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Austral Cimentos Sofala, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral, datada de onze de Novembro de dois mil e vinte, procedeu-se à redução do capital social da sociedade Austral Cimentos Sofala, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100270218, dos actuais oitocentos e dois milhões e cem mil meticais para quinhentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil meticais, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quinto, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil meticais, representado por cinco milhões, quinhentas e cinquenta e oito mil, duzentas e noventa acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Está conforme.

Maputo, 7 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Best Value Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101429679, uma entidade denominada Best Value Consultoria & Serviços – Socidadede Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contracto de constituição de uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, representada por:

Teófilo António Chau, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, no bairro Belo Horizonte, Avenida de Namaacha n.º 584, portador do Bilhete de Identidade n.º110100239070F, emitido em Maputo, a 15 de Abril de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Best Value Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Coop, Avenida Kenneth Kaunda, PH9 n.º 211, Maputo cidade, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

a) Procurmente e logística;
b) Cotrole de pragas;
c) Intermedição comercial;
d) Consultoria em fiscalidade;
e) Estudo de mercado;
f) Consultoria em recursos humanos;
g) Formação;
h) Representação de marcas;
i) Outros serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT dez mil meticais equivalente a 100% pertencentes ao senhor Teófilo António Chau.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Teófilo António Chau que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excecionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em rodo omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Black Gold Property, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101449106, uma entidade denominada Black Gold Property, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Black Gold Property, S.A,. e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida FPLM, n.º 1134, rés-do-chão bairro Mavalane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Dois) Desenvolvimento imobiliário:

a) Compra e remodelação de imóveis;

b) Investimento na área imobiliária;

c) Desenvolvimento e criação de projectos na área imobiliária.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por mil acções nominativas, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais), por cada uma, encontrando-se total e integralmente realizado.

Dois) As acções serão nominativas, tituladas ou escriturárias.

Três) As acções tituladas poderao revestir a forma de acces nominativas ou ao portador registadas, devendo as accoes escriturrais revestir sempre a forma de acces nominativas.

Quatro) As acções tituladas poderao a todo tempo convertidas em accoes escriturais e vice-versa, desde obedecidos os requisitos fixados pela lei.

Cinco) As acções serão representads por títulos de uma, cinco, dez,vinte,cinquenta,cem,quinhentas ou mil accoes, substituíveis a qualquer momento por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada por duas assinaturas dos sócios alternados.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Luís Alexandre Come.

Três) O senhor Alexandre Luís Come fica nomeado gerente, com poderes de gestão do expediente diário.

Quatro) O senhor Alexandre Luís Come tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favôr, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Black Gold Trading, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101449033, uma entidade denominada Black Gold Trading, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Black Gold Trading, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida FPLM n.º 1134, rés-do-chão, bairro Mavalane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio imobiliario e bens:

b) Promoção e venda de imóveis;

c) Aluguer e gestão de infraestruturas imobiliária;

d) Serviços de agenciamento na área imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por mil accoes nominativas, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais), por cada uma, encontrando-se total e integralmente realizado.

Dois) As acções serão nominativas, tituladas ou escriturárias.

Três) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturrais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Quatro) As acções tituladas poderao a todo tempo convertidas em accoes escriturais e vice-versa, desde obedecidos os requisitos fixados pela lei.

Cinco) As acções serão representads por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções, substituíveis a qualquer momento por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada por duas assinaturas dos sócios alternados.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Ulrich Matt Van Heerden, nomeado com plenos poderes.

Três) O senhor Ulrich Matt Van Heerden fica nomeado gerente, com poderes de gestão do expediente diário.

Quatro) O senhor Ulrich Matt Van Heerden tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favôr, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Carpe Diem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta de vinte três dias do mês de Abril de dois mil e vinte e acta dos sete dias do mês de Setembro de dois mil e vinte, a assembleia da sociedade denominada Carpe Diem, Limitada., com sede na Avenida Maguiguana, número setenta e um, primeiro andar, bairro Central, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101000494, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) deliberou a mudança dos administradores, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos no seu artigo sétimo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O gestor e/ou administrador perma-necem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) O gestor e/ou administrador podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a terceiros, por meio de procuração.

Cinco) Ficam desde já nomeados como administradores os sócios Lucas Lázaro Munguambe e Edson de Sousa Psico, com poderes para, em conjunto, assinar termos de responsabilidade, abrir e movimentar contas bancárias em nome da sociedade, assinar os demais títulos de crédito, representar a sociedade em procedimentos para aquisição de bens e serviços.

Maputo, 17 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

CGPS Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quarto do mês de Novembro de dois mil e vinte da CGPS Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas matriculada sob NUEL 100815206, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), estando presente os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e for a dele activa e passivamente, será exercida pelos senhores:

a) Filipe Alexandre Costa Ferreira;
b) Maria de Fátima Costa Ferreira.

Dois) (...).

Maputo, 8 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Changwuena Kapenta Fisheries – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e dezassete, foi registada sob o NUEL 100927616, a sociedade Changwuena Kapenta Fisheries – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 14 de Novembro de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação de Changwuena Kapenta Fisheries

– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na província de Tete, Mágoe, Mukumbura-sede, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursal, filias, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades pesca de kapenta, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercício quaisquer outras actividades relacionadas, directamente ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais ,correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio Johnson Mirimi Gwasira, solteiro, maior, natural de Mukumbura- Mágoe, de nacionalidade moçambicana, residente em Mukumbura-Mágoe, portador do Bilhete de Identidade n.º 050306594056Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 23 de Fevereiro de 2017 e válido aos 23 de Fevereiro de 2027, titular do NUIT 13551643.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada em juizo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Johnson Mirimi Gwasira, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelo sócio.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não lhe digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos termos do presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio o sócio poderá resolver de forma amigável ou recorrer o fórum do Tribunal Judicial de Tete.

Está conforme.

Tete, 5 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

DA E & C Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101407934, uma entidade denominada DA E & C Mozambique, Limitada.

Daeah Engineering & Construction CO., LTD, empresa Sul-Coreana, sediada em B-30, B-Tower 30F, Daesung D-Polis, 606, Seobusaet-gil, Geumcheon-gu, Seoul, República da Coréia, portadora do registo comercial n.º 213-86-11621, emitido pela Autoridade Tributária da República da Coréia, com representação na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, bairro Central; e

Taijoo Moon, casado, maior, natural da República da Coréia, de nacionalidade sul-coreana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, prédio 33 andares, 19.º andar, portador do Passaporte n.º M54896075, emitido pelo Ministério das Relações Estrangeiras da República da Coréia.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação DA E & C Mozambique, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Cabo Delgado, na Área 1 do Afungi, distrito de Palma.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Construção civil;
b) Montagem de tubulações e estruturas metálicas;
c) Trabalhos mecânicos;
d) Pintura e funilaria;
e) Logística e distribuição;
f) Importação e exportação;
g) Indústria;
h) Outros serviços complementares relacionados ao epígrafe.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembléia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é dez milhões de meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de dez milhões e oitocentos mil meticais (10.800.000,00MT), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Daeah Engineering & Construction CO., LTD;

b) Uma quota, com o valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais (1.200.000,00MT), correspondente a cinquenta por cinto do capital social, pertencente ao sócio Taijoo Moon.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, deste já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso, reservado, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não-cedentes, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para o efeito do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a

sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de reposta pela sociedade e pelos demais sócios no prazo que lhe incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos demais sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por ambos sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representarão da sociedade para outro sócio, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos sues actos e contractos, será necessária a assinatura de ambos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de um dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Envirocontrol Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservátoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101450198, uma entidade denominada, Envirocontrol Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Fernando Sebastião Gubudo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 939, 9.º andar, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102423136M, emitido a 17 de Novembro 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Envirocontrol Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 939, 9.º andar, bairro Central, podendo abrir escritórios ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto estudos ambientais, consultoria ambiental, auditoria ambiental, sig e mapeamento, recuperação de áreas degradadas. Estudos sócio económicos, implantação de sistemas de gestão integrada (ambiente, qualidade, saúde e segurança no trabalho. Estudos da qualidade da água, instalação de sistemas de tratamento de água, treinamento e entre outros. Actividades de consultoria técnica científica, apoio aos negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Fernando Sebastião Gubudo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Fernando Sebastião Gubudo, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remunerações.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Executive House and Apartament, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Dezembro de dois mil e vinte da sociedade, Executive House, and Apartament, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100512319, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão diária da sociedade, cabe aos sócios Carlos João

dos Santyos Camurdine e Farida Banu Camrudin, que desde já ficam nomeados administradores.

Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício a gestão corrente dos negócios sociais.

Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um dos administradores ora nomeados.

Maputo, 15 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Gaiola de Artes Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101425673, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Gaiola de Artes Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Gemani Albano, solteiro, natural de Angoche, de nacionalidade moçambi-cana, portador de Bilhete de Identificaçãoc n.º 030100999576B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 15 de Novembro de 2016, residente no quarteirão 4 U/C Matadouro bairro de Muatala, cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gaiola de Artes Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua dos sem medo bairro de Muatala próximo ao mercado de Matadouro cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Actividades de serigrafia; impressão;
b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gemani Albano, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Gemani Albano de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles,no todo ou em partes os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si ois respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 12 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Gedex Enterprises- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de nove de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas um a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos quarenta e quarenta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, Conservador e Notário Superior deste Cartório, foi constituído uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Gedex Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 748, 13.° andar – Esquerdo, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação)

A sociedade adopta a firma Gedex Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 748, 13.° andar - Esquerdo – Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) Área de Recursos Minerais e Energia:

a) Exploração geológico-mineira;
b) Produção e comercialização de produtos minerais;
c) Comercialização de matéria-prima de utilidade mineira;
d) Consultoria, assessoria e assistência técnica na área mineira;
e) Comercialização de combustíveis fósseis, incluindo petróleo e gás natural;
f) Desenvolvimento de projectos de geração de energias renováveis;
g) Comercialização de energias renováveis.

Dois) Área de Gestão:

a) Consultoria em investigação, gestão, educação, estudos estratégicos, políticas públicas, projectos de desenvolvimento e áreas afins;
b) Formação e capacitação institucional e de recursos humanos em matérias de gestão, negociação de conflitos e áreas afins;
c) Negociação e gestão de contratos.

Três) Área das TIC's:

Consultoria, assessoria, elaboração de projectos em matéria de Tecnologias de Informação e Comunicação, particularmente no desenvolvimento de tecnologias na área de inteligência articial.

Quatro) Logística:

Elaboração, assessoria e gestão de projectos para serviços de logística de transporte de pessoas, produtos, cargas e bens, por meio de transporte terrestre, ferro-portuário, marítimo e aéreo.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), pertencente ao sócio único, Diogo Eugénio Guilande Júnior.

Dois) O capital social pode ser elevado, por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar na sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Diogo Eugénio Guilande Júnior, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária uma única assinatura do sócio único.

Quatro) A gerência, fica proibida de obrigar a sociedade em fianças, abonações, em geral actos ou contratos de responsabilidade e de interesses alheios aos negócios da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Focus(GFL) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada das folhas 140 à 144 do livro de notas para escrituras diversas número 09/2020, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Cláudia Maria Monteiro Lopes, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100096493C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e residente no bairro A, Textáfrica, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do documento de Identificação acima referido;

Por Ela Foi Dito: Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma (Global Focus (GFL) – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

a) Venda de insumos, produtos agrícolas e insumos veterinários: - Pesticidas, fertilizantes, instrumentos, equipamentos, maquinaria, mudas, plantas, fruteiras, hortícolas, cereais, leguminosas, frutas, animais e derivados);
b) Agricultura;
c) Pecuária;
d) Piscicultura;
e) Silvicultura;
f) Assistência técnica, na área de agricultura e pecuária;
g) Comercialização de cereais leguminosas e hortícolas;
h) Prestação de serviços de limpeza, fumigação e jardinagem;
i) Venda de produtos de higiene, limpeza e protecção;
j) Venda de material de e equipamento de escritório;
k) Venda de material de construção; e
l) Transporte.

Único. Por decisão da sócia, poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social principal desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

De capital social, prestações suplementares, cessão de quotas capital social,

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente a única sócia Cláudia Maria Monteiro Lopes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser decidido pela sócia única.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pela única sócia, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições por ela a estabelecer ou por conselho de gerência que vier a nomear e com poderes bastantes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da sócia, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem da decisão da sócia única, indicando por escrito ao cessionário todas as condições de cessão.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela será exercida pela sócia única que desde já fica nomeada sócia gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sócia, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e a sócia poderá revogá-los a todo o tempo.

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma e única assinatura da sócia gerente.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura da única sócia.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 11 de Dezembro de 2020. — O Notário A, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Selemane Yacub

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de desasseis de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas sessenta e oito verso a setenta, do livro de notas para escrituras deversas número duzentos e onze traço A, do cartório notarial de Pemba-Baú, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais no Balcão de Atendimento Único-Baú, foi celebrado uma escritura de Habilitação de Hedeiros por óbito de Selemane Yacub, solteiro, de oitenta e um anos de idade. Natural de Pemba e residente que foi na cidade de Pemba, filho de Yacub Mohamed e de Mariamo.

Que pela mesma escritura, deixou como herdeiros Chaila Bano Seliman, Naznine Seliman Yacub, Faizal Seliman Yacub, Dilchad Banu Seliman e Rabia Seliman, que são declarados os únicos e universais herdeiros. Que o falecido ignora-se ter deixado testamento ou qualquer outra disposição de sua última vontade. Não há lugar a inventário obrigatório e que na herança existem bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Cartório Notorial dos Registos de Pemba-Baú, dezasseis de Julho de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

HK Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101198634 uma entidade denominada, HK Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Husef Katri, casado com Juleca Custodio Manuel Ventura Katri em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de IND Mumbra - IN, residente na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular n.º 488, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106727832P, emitido a 22 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação HK Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Gago Coutinho n.°594, rés-do-chão, Bairro Chamanculo, e tem sua filiar na cidade de Maputo, rua Irmãos Ruby n.°23, rés-do-chão, bairro Chamanculo, podendo abrir escritórios ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, importação e exportação de produtos alimentares. Agente de comércio por grosso de produtos alimentares, venda de material de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Husef Katri.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente na ordem jurídica interna será exercido pelo sócio único, Husef Katri, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução. A sociedade fica valida e obrigada pela assinatura do sócio Husef Katri.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 17 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

HK Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101449114 uma entidade denominada HK Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivan Albino de Figueiredo Maxaieie, solteiro, natural de XAI-XAI, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220768N, emitido aos 30 de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação e Cadastro da Cidade de Maputo.

O presente contrato elaborado nos termos do número dois, do artigo sexagésimo nono do Código do Notariado que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A HK Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Vlademir Lenine n.º 1206, 2.º andar, Esquerdo, cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamphumo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades:

O objecto principal da sociedade e a prestação de serviços, compra e venda, importação e exportação de material de escritório, a grosso e a retalho, e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, desde que o sócio assim o delibere e obtenha as devidas autorizações e licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais) e corresponde à uma única com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Ivan Albino de Figueiredo Maxaieie.

Uma quota no valor nominal de 20.000.00MT(vinte mil meticais), pertencente ao sócio único Ivan Albino de Figueiredo Maxaieie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão do sócio, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelo sócio, na proporção da sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ele carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral, desde que aprovados pelo Banco de Moçambique.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta (30) dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, de 12 (doze) em 12 (doze) meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada, por meios electrónicos ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) O sócio, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Ivan Albino de Figuieredo Maxaieie que desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária uma única assinatura do sócio único.

Quatro)A gerência, fica proibida de obrigar a sociedade em fianças, abonações, em geral actos ou contratos de responsabilidade e de interesses alheios aos negócios da sociedade.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas será dividido pelo sócio na proporção da sua quota.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) O dividendo será pago ao sócio no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral sobre a matéria e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

HZ- Agropecuária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101444570 uma entidade denominada HZ- Agropecuária e Serviços Limitada.

Entre:

Primeiro: Isaías Jaime Muhate, solteiro, maior, natural de Manjacaze, residente em Maputo, bairro Sommerschield, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.0 15AK08839, emitido no dia dois de Fevereiro de 2017, pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo;

Segundo: Júlio Azarias Mabecua, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Magoanine B, quarteirão 13, casa n.° 133 cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.o 110100576564I, emitido no dia 15 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre sí, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade que adopta a denominação de HZ- Agropecuária e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Magoanine, quarteirão 13, casa 133, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Promoção de boas práticas agro-florestais;
b) Fornecimento e venda de material e equipamento para agricultura;
c) Consultoria;
d) Comércio a grosso com importação e exportação;
e) Prestação de diversos serviços em Agropecuária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todos e quaisquer actos de natureza lucrativa desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), divididos em duas quotas desiguais, sendo a primeira no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Isaías Jaime Muhate, correspondente a sessenta por cento do capital social e a segunda de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Júlio Azarias Mabecua, correspondente a quarenta por cento do capital social, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que haja apreciação e deliberação sobre o assunto, de mais de dois terços de sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser de consenso de mais de dois terços de votos correspondentes ao capital social, gozando desta feita o direito de preferência das quotas de sócios cessantes, num período não superior a sessenta dias contados a partir da data de notificação para o efeito.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem entender e como entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

Único) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um dos sócios, nomeadamente Isaías Jaime Muhate e Júlio Azarias Mabecua, respectivamente, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores poderão delegar uns aos outros todos ou parte dos seus poderes e constituir mandatários da sociedade, conferindo-lhes em seu nome as respectivas procurações.

Três) É vedado a sociedade, a qualquer dos sócios, aos órgãos da sociedade seus delegados ou mandatários, a concessão a terceiros de quaisquer garantias comuns ou cambiárias incluindo letras a favor, livranças, abonações e avales ou práticas de actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Janetra Traduções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101338495 uma entidade denominada Janetra Traduções e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Primeiro: José Alberto Nhone, de nacionalidade moçambicana, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100456119Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Julho de 2017, casado em regime de comunhão de bens, com Victoria Felix Meleco Guambe Nhone, de nacionalidade moçambicana, maior, residente no bairro Ndlavela, Segundo: Amândio Alberto José Nhone, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106094475P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Junho de 2016, residente no bairro Ndlavela, Terceiro: Amy Alcina Nhone, de nacionalidade moçambicana, menor, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102853813I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Janeiro de 2020, residente no bairro Ndlavela, representado pelo José Alberto Nhone, de nacionalidade moçambicana, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100456119Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 13 de Julho de 2017, casado, Quarto: Allan Tcheco Nhone, de nacionalidade moçambicana, menor, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105950919A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Abril de 2016, residente no bairro Ndlavela, representada pelo José Alberto Nhone, de nacionalidade moçambicana, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100456119Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Julho de 2017, casado, o primeiro outorgante em representação dos seus filhos menores, constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que se regira pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Janetra Traduções e Serviços, Limitada, abreviadamente JS Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na cidade de Maputo, rua da Resistência, n.º142, 2.ºandar, Distrito Municipal Ka Mfpumo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços na área de tecnologias, tradução, interpretação, aluguer de equipamentos para conferências, consultoria, estudo de mercado e sondagem de opinião, actividades de ensaios e análises técnicas, consultorias para os negócios e gestão, imobiliária e outras áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) José Alberto Nhone, com setenta mil meticais (70.000.00MT), correspondente a 70% do capital social;

b) Amândio Alberto José Nhone, com dez mil meticais (10.000.00MT), correspondente a 10% do capital social;

c) Amy Alcina Nhone, com dez mil meticais (10.000.00MT), correspondente a 10% do capital social;

d) Allan Tcheco Nhone, com 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passiva será exercida pelo sócio José Alberto Nhone.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

JY Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101417964 uma entidade denominada JY Investimentos, Limitada.

Alda Jaime Machava Matusse, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, casa n.º 7, quarteirão 17, rés-do-chão, bairro Hulene B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100949119B, emitido, a 3 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Cacilda Ivone Nhanala, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.°2293, 3.° andar, bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001532776C, emitido a 29 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a dominação de JY Investimentos Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2293, 3.º andar, bairro Central e por deliberação do sócio, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e forma do território nacional.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços, consultoria e acessória, telecomunicações, informática, gestão e exploração de equipamento informático, reparação e manutenção de equipamento informático. Actividade de limpeza geral, fornecimento de material de eléctrico, manutenção e reparação de equipamento eléctrico. Fornecimento de material de escritório, venda de mobiliário. A sociedade poderá, por deliberação do sócio, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenhas um objecto social diferente do da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas de igual valor nominal:

a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Alda Jaime Machava Matusse;

b) Uma quota no valor nominal de 25.000.00MT (vinte e cinco mil

meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Cacilda Ivone Nhanala.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia Alda Jaime Machava Matusse.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

L.A.S Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101397246, a entidade legal supra, constituída por: Naftal Bernardo Guenha, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102087176A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos catorze de Agosto de dois mil e dezassete, natural de Inhambane e residente no bairro Malembuane, na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) L.A.S Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma pessoa colectiva do direito privado, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições e/ou admitir como sócios, outras pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro Balane-2, na cidade de Inhambane, podendo, por decisão da assembleia geral ter delegações, sucursais ou representações dentro do país ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) L.A.S Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objecto social:

a) Comércio geral a retalho e a grosso de matéria e equipamento de escritório;

b) Produtos alimentares, insumos e equipamento agrícola, produtos de higiene e limpeza;

c) Prestação de serviços em várias áreas; e

d) Importação e exportação.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social e pertencente ao sócio único, Naftal Bernardo Guenha.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao senhor Naftal Bernardo Guenha, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade, podendo delegar ou indicar um representante, sempre que julgar necessário.

Três) O administrador ou seus mandatários, não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objeto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração, com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mangal Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101425940, uma entidade denominada Mangal Beach Lodge, Limitada.

Entre:

Fernando Henrique do Carmo de Almeida, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100160579A, emitido aos 29 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Paula Mahomede de Almeida, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102221163B, emitido aos 29 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

Constituem uma sociedade, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome de Mangal Beach Lodge, Limitada, e tem a sua sede em Vilankulos, Inhambane.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Inhambane, Vilankulos, bairro Chibuene, talhão n.º 311.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto bar e acomodação (aluguer de quartos, *Braai Stand e BnB – Bed & Breakfast*), mercearia e serviços de lavandaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administrador noutras sociedades em que detenha ou não participações.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT) dividido de forma seguinte:

a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e setenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Fernando Henrique do Carmo de Almeida;

b) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente à sócia Paula Mahomede de Almeida.

CLÁUSULA QUINTA

(Suprimentos)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio e representante legal Fernando Henrique do Carmo de Almeida desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço de contas)

Um) O exercício civil coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data de trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que haja necessário reintegrá-la.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Meta Equipamentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL um zero um quatro quatro oito oito três cinco, a sociedade Meta Equipamentos Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Meta Equipamentos Moçambique, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, trezentos e setenta, terceiro andar, bairro Polana Cimento, Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

a) Promoção, comercialização, marketing e distribuição no mercado local e externo da indústria de equipamentos pesado, peças sobressalentes, maquinaria e outros produtos relacionados;

b) A importação e exportação de peças sobressalentes e outros produtos relacionados;

c) A importação e exportação de equipamentos e outros materiais;

d) Aluguer de máquinas; e

e) Prestação de serviços na área de serviços de consultoria, estudos e projectos no âmbito da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Machinery and Plant One, Limited;

b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Plan Alto Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;
b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
f) A contratação e a concessão de empréstimos;
g) A exigência de prestações suplementares de capital;
h) A alteração do pacto social;
i) O aumento e a redução do capital social;
j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

Quatro) Fica nomeado o senhor Philip Brian Taylor como administrador até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos; e
d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

MFS- Multifunções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 46 a 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 9/202, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Manhangane José Lourinho, de 42 anos de idade, divorciado, natural de Mocuba, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100141080I, emitido pela Direção de Identificação Civil da cidade Maputo, aos 26 de Junho de 2018, válido até 26 de Junho de 2028, residente no, bairro da Malhangalene, rua de Cabo Delgado n.º 68, 2,º esquerdo, flat 5, cidade de Maputo;

Segundo: Augusto Manuel José dos Anjos Lourinho, de 50 anos de idade, solteiro, natural de Mocuba, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 041104420175S, emitido pela Direção de Identificação Civil de Quelimane, aos 11 de Julho de 2013, e válido até 11 de Julho de 2023, residente em cidade de Mocuba, bairro, 25 de Setembro, e por eles foi dito que pelo presente ato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes;

Terceiro: Leonardo José Lourinho, de 44 anos de idade, casado, natural de Mocuba, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101998266N, emitido Direcção de Identificação Civil de Quelimane, aos 8 de Março de 2017, e válido até 8 de Março de 2027, residente na cidade de Quelimane, bairro 1.º de Maio, quarteirão A, e que por ele foi dito que pelo presente ato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de MFS-Multifunções & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade de Chimoio, podendo por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, dentro e fora do território nacional, onde e quando os sócios acordam mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal:

a) Agricultura;
b) Apicultura;
c) Comércio de venda de água potável;
d) Construção de edifícios;
e) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas, com e sem operador;
f) Comércio a grosso de cereais, sementes leguminosas, alimentos para animais e fertilizantes;
g) Comércio de mobiliário, artigos de iluminação, veículos automóveis, motos, motorizadas, bicicletas e seus respectivos acessórios;
h) Comércio de artigos de papelaria, desporto, campismo, lazer, livros, revistas e jornais;
i) Prestação de serviços nas áreas de execução de fotocópias, preparação e elaboração de, contratos de trabalho, tramitação de DIRE (s) e outras actividades de natureza similar de apoio administrativo; e
j) Manutenção e reparação de equipamento eléctrico, electrónico.

Dois) A sociedade futuramente poderá ainda exercer outras atividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras que tragam benefícios para a sociedade, desde o momento que os sócios acordem entre si, com exclusão da participação de qualquer sócio desta, e que seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma de valor nominal de setecentos mil meticais, equivalentes a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Manhangane José Lourinho, duzentos mil meticais, equivalentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Augusto Manuel José dos Anjos Lourinho e cem mil meticais, equivalentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonardo José Lourinho.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementar de capital)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital ou os suprimentos necessários ao desenvolvimento social de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas a título oneroso ou gratuito entre sócios é livre, mas a cessão para estranhos á sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios, que gozam o direito de preferência com o prazo de trinta dias de antecedência, fica dependente do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência.

Dois) O valor da quota será o que resultar de um balanço e especialmente organizado para o efeito, se outro não for acordado, na falta de concordância como resultado do balanço e não havendo acordo, o valor será fixado por árbitros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve,

mas continuará com os sócios vivos ou capazes e o representante legal do falecido, inabilitado ou interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do falecido a sociedade reserva-se o direito de:

a) Se lhe interessar a continuação na sociedade, estes nomearão um de entre todos que nela os represente;

b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respetiva amortização da quota, com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito e o pagamento será realizado em prestações por simples deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo os casos em que a lei exigir outra forma de convocação.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, fica a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados directores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O director-geral poderá dedicar-se a sua atividade e a quaisquer outros negócios concorrentes ou não da presente sociedade.

Três) O director-geral terá pelos seus serviços a retribuição de um salário anual ou mensal, que for determinado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus atos e contratos pelas assinaturas dos sócios, sendo indispensável a assinatura do director-geral, ou a quem for designado, para validar qualquer ato e contratos, de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou seu mandatário.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

Os sócios Manhangane José Lourinho, Augusto Manuel José dos Anjos Lourinho e Leonardo José Lourinho, ficam sócios da MFS - Multifunções & Serviços, Limitada, ocupando cargos de director- geral, director operacional e director administrativo e financeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidatário nos termos a acordar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos Omissos)

Em tudo que for omisso, será regulado pela lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Início de Atividade)

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em atividade, ficando desde já o director-geral autorizado a efectuar levantamento do capital social para fazer face as despesas da constituição.

Dois) Em voz alta e na presença de todos, li e fiz a devida explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertências especiais da obrigatoriedade de requerer o registo deste ato na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias.

Três) E por concordarem plenamente com o teor desta constituição, ambos de seguida comigo vão assinar comigo o notário.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, vinte e sete de Novembro de 2020. — O Notário A, *Ilegível*.

Monfer Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 110 a 120, do livro de notas para escrituras diversas n.º 9/2020, a cargo, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Albertino Nassone Pedro Raiva, casado, natural da Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278208S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e residente no bairro Tembwe, nesta cidade de Chimoio;

Segundo: Mónica Alexandrina Gonçalves da Silva, maior, natural de Melres-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 06PT 00009771, emitido pelos serviços de Migração de Manica, em Chimoio, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e dezassete e residente no bairro Trangapasso, na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Monfer Engenharia, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto, visão e missão

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Monfer Engenharia, Limitada, sociedade comercial por quotas, pessoa colectiva de direito privado, e, tem a sua sede social no bairro Soalpo, cidade de Chimoio, província de Manica, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Estudos e projectos eléctricos;

b) Fiscalização de obras de construção infra-estruturas eléctricas de BT, MT e AT;

c) Produção e comercialização de energia eléctrica;

d) Construção e manutenção de infra-estruturas eléctricas BT, MT e AT;

e) Instalações eléctricas industriais;

f) Instalação e manutenção de sistemas de energias renováveis;

g) Manutenção, reparação e comissionamento de máquinas eléctricas;

h) Automação industrial e residencial;

i) Manutenção e reabilitação de edifícios;

j) Sistemas de frios;

k) Segurança electrónica;

l) Sistemas de combate a incêndios;

m) Serviços laboratoriais de engenharia;

n) Treinamentos técnicos;

o) Cursos técnicos;

p) Promoção de estágios profissionais; e

q) Fornecimento e venda de material e equipamentos diverso.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedade, agrupamento colectivos ou singulares, consórcios e ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Visão

Ser uma entidade de referência no contributo para o desenvolvimento económico e social de Moçambique, com base no aproveitamento das potencialidades energéticas do país, servindo com profissionalismo, responsabilidade e dedicação.

ARTIGO QUINTO

Missão

Contribuir para o desenvolvimento económico e social, através da potencialização das riquezas do país pautando por uma exploração sustentável do mesmo.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondendo a cem por cento do capital social, dividido pela soma de duas quotas iguais:

a) Uma quota com o valor nominal de 175.000,00MT, representativa de 50% por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Albertino Nassone Pedro Raiva, que assume a qualidade de director-geral;

b) Uma quota com o valor nominal de 175.000,00MT, representativa de 50% por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia, Mónica Alexandrina Gonçalves da Silva, que assume a qualidade de directora-geral adjunta.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes mediante deliberações unânimes dos sócios tomadas em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomadas em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral, que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos a sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho directivo.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de contas

Um) A divisão, cessão ou amortização das quotas dos sócios requer a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral depois, de recomendação prévia do conselho directivo, pelos sócios com poder para o efeito.

Dois) Um sócio que tencione ceder suas quotas deve informar a sociedade, com pelo menos de trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção notificando da sua intenção de vender as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios gozam de direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão e alienação de quotas feita a margem dos presentes estatutos poderão ser validados desde que todos sócios assim consintam em acta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, conselho directivo e conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente, as reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre, para exame das contas anuais, e ainda para determinar outras questões nas quais forem convocadas, e as extraordinárias sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada por qualquer dos sócios, por meio de carta dirigida aos demais sócios e expedida, nos termos regulamentados na lei comercial em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os sócios poder-se-ão representar na assembleia geral por qualquer pessoa física por si designada, mediante comunicação escrita dirigida a administração da sociedade.

Três) Serão válidas as deliberações em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Quatro) A assembleia geral delibera em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação delibera sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

Cinco) De cada sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelos presentes.

Seis) As reuniões da assembleia geral poderão ser presidida pelo presidente da assembleia geral, na ausência ou impossibilidade destes, poderão ser presididas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

a) A nomeação e destituição dos membros que compõem o conselho directivo, ou do conselho fiscal caso haja, bem como a sua instituição ou supressão da sociedade, incluindo modificação de estrutura organizativa;

b) A aprovação do balanço das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social e a aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal;

c) A aplicação de resultado de cada exercício social e distribuição de lucros ou dividendos;

d) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação a transmissão de quotas;

e) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;

f) As aquisições de quotas próprias, a título oneroso;

g) A exigência e restituições de prestações suplementares;

h) As constituições de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

i) A alteração dos estatutos da sociedade incluindo os aumentos reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei dos presentes estatutos dependam de simples decisões da administração da sociedade;

j) A fusão, cisão e transformação da sociedade dissolução e liquidação ou ainda qualquer vicissitude societária;

k) Entender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como sempre que o julgue necessário reduzir as áreas de actividade da sociedade; e

l) A aquisição alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens moveis de valor superior a mil dólares norte-americano ou o seu contra valor em qualquer outra moeda e ainda contrair empréstimo ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantia, pessoais ou reais.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandato

Um) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos bianuais por mútuo consenso dos sócios.

Dois) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia e recebida por ele vinte quatro horas antes do último dia anterior a sessão. As alterações dos mandatários devem ser recebidas pelo presidente vinte e quatro horas antes do último dia anterior a sessão.

Três) Qualquer membro da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro membro por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração, representação e funcionamento a sociedade

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho directivo, composto por dois directores, dos quais um é o director-geral, a quem os demais ficam subordinados.

Dois) Compete ao conselho directivo, nomeadamente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social e, em especial:

a) Orientar e gerir estrutura organizativa e todos os negócios da sociedade praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;

b) Convocar e conduzir as reuniões do conselho directivo;

c) Elaborar e apresentar em assembleia ordinária o relatório de administração e contas anuais;

d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

e) Executar e fazer cumprir deliberações da assembleia geral;

f) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contraindo eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;

g) Pedir empréstimo amortizar as contas bancárias da sociedade, negociar e assinar contratos movimentar a crédito ou débito, e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar deposito, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e sacar cheques; e

h) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O conselho directivo, reúne-se pelo menos uma vez por trimestre ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocada pelo director-geral na qualidade de sócio gerente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho directivo serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões do conselho directivo terão lugar invariavelmente nos escritórios da sede da sociedade ou noutro local determinado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga se pela:

a) Assinatura do director-geral;

b) Assinatura dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração;

c) Para assuntos rotineiros a assinatura do director-geral;

d) Em caso algum o conselho directivo pode obrigar a sociedade em acto ou contrato que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantia;

e) Os directores não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordo pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Responsabilidade

Os membros do conselho directivo serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho fiscal

Sem prejuízo dos poderes da assembleia geral, pode a sociedade instituir conselho fiscal composto de três ou mais membros e respectivos suplentes, sócios ou não, residentes no país, eleitos na assembleia anual.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Impedimentos

Não podem fazer parte do conselho fiscal:

a) Os inelegíveis: pessoas impedidas por lei especial, os condenados a penas maiores de prisão, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

b) Os membros dos demais órgãos da sociedade ou de outra por ela controlada, os empregados de quaisquer deles ou dos respectivos administradores, o cônjuge ou parente destes até o terceiro grau.

ARTIGO VIGÉSIMO

Representante dos sócios minoritários

É assegurado aos sócios minoritários, que representarem pelo menos um quinto do capital social, o direito de eleger, separadamente, um dos membros do conselho fiscal e o respectivo suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Posse

Um) O membro ou suplente eleito, assinando termo de posse lavrado no livro de actas e pareceres do conselho fiscal, em que se mencione o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência e a data da escolha, ficará investido nas suas funções, que exercerá, salvo cessação anterior, até a subsequente assembleia geral.

Dois) Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes ao da eleição, esta se tornará sem efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Remuneração

A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada, anualmente, pela assembleia dos sócios que os eleger.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Atribuições

Além de outras atribuições determinadas na lei ou no contrato social, aos membros do conselho fiscal incumbem, individual ou conjuntamente, os deveres seguintes:

a) Examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da sociedade e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;

b) Lavrar no livro de actas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos neste artigo;

c) Exarar no mesmo livro e apresentar à assembleia geral dos sócios parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado económico;

d) Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à sociedade;

e) Convocar a assembleia dos sócios se a direcção retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;

f) Praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os actos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Responsabilidade

As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da sociedade, e a responsabilidade de seus membros obedece à regra que define a dos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Assistência de contabilidade

O conselho fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pela assembleia dos sócios.

CAPÍTULO IV

De contas anuais, aplicação de lucros e fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas anuais e aplicação de lucro

Um) O ano financeiro da sociedade conscide com o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores a assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho directivo o qual nomeará uma entidade entidade indepedente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos serão aplicados da seguinte forma:

a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;

b) A importância que por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;

c) O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente as percentagens que cabe a cada um.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Fiscalização

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberam instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

Dois) Qualquer dos sócios pode determinar a fiscalização privativa a realizar por uma entidade, organismo especializado ou por pessoa física, auditores revisores oficiais de contas capacitado para tal.

CAPÍTULO V

Da emissão de obrigações

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Emissão de obrigações

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das legislações aplicáveis e condições determinada pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, apresentarão as assinaturas de dois directores, uma das quais pode ser feita por meio de chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar todas as operações necessárias ou convenientes ao interesse social, designadamente proceder a sua amortização e conversão.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio, ora de cujus ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecido por lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 9 de Dezembro de 2020. — O Notário A, *Ilegível*.

Mozfinance Consultoria Financeira, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101442276, uma entidade denominada Mozfinance Consultoria Financeira, S.A.

É celebrado e constituído o presente contrato de sociedade anónima, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Mozfinance Consultoria Financeira, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 502, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, bem como abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tempor objecto principal o exercício de actividades de consultoria financeira nas áreas de:

a) Promoção e mediação de crédito;

b) Mediação de seguros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em mil acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então possuírem.

Cinco) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a elevar o capital social por uma única vez cujo limite será indicado em reunião de Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

Mediante a deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivos deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores executivos da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos e serão nomeados por uma maioria de sessenta e cinco porcentos dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e representação em Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos do presente estatuto, ou por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho Fiscal ou Fiscal único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representam, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Três) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil á data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A sociedade e administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido por Conselho de Administração em Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e for dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral porem, competindo-lhe especialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos; ou

b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessarios e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidarários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nacala Frios-Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade Nacala Frios-Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100305151, com capital social de 1.000.000,00MT)um milhão de meticais), o senhor Avelino Jacinto Evangelista, na qualidade de único sócio da sociedade em epígrafe, deliberou a alteração da sede da cidade de Nacala-Porto, bairro Bloco 1, na província de Nampula, para rua da Facim, parcela 2650, rés-do-chão, bairro de Mapulango, distrito de Marracuene, na província de Maputo.

Em consequência da alteraçao verificada fica alterada a composição do artigo segundo, dos estatutos da sociedade, que passará, a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, na rua da Facim, parcela n.º 2650, rés-do-chão, bairro de Mapulango, distrito de Marracuene.

Os restantes artigos constantes mantem-se inalterados.

Maputo, 9 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

NPG Propriedades – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101447987, uma entidade denominada NPG Propriedades – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oscar Nsengiyumva, solteiro, maior, de nacionalidade ruadesa, titular do Cartão de Identificação de Refugiados n.º 254-00003664, emitido a 17 de Julho de 2017, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, residente no bairro de Zimpeto, distrito Urbano 5, vila Olímpica, Bloco – 13, edifício – 4, casa N 7. Celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de NPG Propriedades – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, distrito Urbano 5, vila Olímpica, Bloco – 13, edifício – 4, casa N 7.

Dois) Quando devidamente autorizada, pessoalmente pelo sócio, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de imobiliária, aluguer e venda de viaturas;
b) Arrendar e subarrendar edifício, lojas e casas para habitação ou escritórios;
c) Construção de edifícios (lojas e casas para habitação ou escritórios) com finalidade de arrendamento ou venda;
d) Aluguer e subaluguer de viaturas; e
e) Compra, aluguer e venda de viaturas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Oscar Nsengiyumva.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente pelo sócio que preferirá nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção da quota e conforme for deliberado pelo sócio quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

O sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação do sócio para o efeito e respeitando os limites e termos da lei comercial.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, o qual poderá constituir mandatários nos termos da Lei Comercial com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do único sócio ou de quem legalmente o represente nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação pessoal do único sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados e aprovados pessoalmente pelo único sócio em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;

b) O restante para dividendos ao sócio, salvo se o sócio deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;

c) Por deliberação do sócio, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alienação de quota e transformação da sociedade

O sócio pode deliberar pessoalmente ceder a sua quota, total ou parcialmente, bem como transformar a sociedade nas condições que forem mais convenientes e no respeito pela Lei Comercial aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado pessoalmente pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições transitórias

É designado como administrador da sociedade ao sócio Oscar Nsengiyumva.

Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pala - Pala Transporte, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade Pala - Pala Transporte, S.A., com sede nesta cidade de Maputo, com capital de cem mil meticais, matriculado sob NUEL 101448177, deliberaram a alteração do artigo primeiro, passando para Pala - Pala Investimentos Transporte, S.A.

Em consequência do acerto verificado fica alterada a redacção do artigo primeiro passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação)

A sociedade, constituída sob forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Pala - Pala Investimentos Transporte, S.A.

Maputo, 17 de Dezembro 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pala - Pala Investimentos Limpeza, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101450139, uma entidade denominada Pala - Pala Investimentos Limpeza, S.A.

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação)

A sociedade, constituída sob forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Pala - Pala Investimentos Limpeza, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 5612, quarteirão 15, bairro Hulene, distrito Urbano Ka-Mavota, município de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode transferir livremente a sua sede social para qualquer outro local, dentro de Moçambique, bem como, criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação permanente em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Transportes públicos em veículos automóveis de mercadoria

b) Comércio a retalho e a grosso;

c) Venda de pneus e afins;

d) Serviço de lavagem de viaturas;

e) Serviço de logística;

f) Distribuidor de gás doméstico.

Dois) A sociedade pode igualmente decidir se a qualquer outro ramo de serviços, comércio ou indústria que o Conselho de Administração delibere que seja permitido por lei.

Três) A sociedade pode livremente adquirir e alienar participações noutras sociedades, com objecto diferente do atrás referido, e em sociedades reguladas por legislação especial, bem como, associar se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante e, ainda, participar na sua administração e fiscalização.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% das acções nominais.

Dois) As acções são nominativas.

Três) As acções podem ser representadas por títulos de 1,10,500 e 1000, quer provisórios, quer definitivos, devendo estes últimos ser emitidos e entregues aos accionistas, no prazo de seis meses, a contar da data do registo definitivo da sociedade ou do aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado, por uma ou mais vezes, entradas em dinheiro, até ao limite de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) por simples deliberação do Conselho de Administração ou do Administrador Único, que afixará a forma e as condições de subscrição.

ARTIGO SEXTO

(Representação, das acções e das obrigações)

Um) As acções e obrigações, emitidas pela sociedade, não podem revestir forma meramente escritural.

Dois) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribui,

com excepção das que forem especialmente atribuídas por lei ou pelo presente pacto social, aos restantes órgãos sociais, e as deliberações, quando validamente aprovadas, obrigam todos os accionistas e órgãos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, entre os accionistas ou outras pessoas singulares, desde que em qualquer caso gozem de plena capacidade jurídica.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia e dirigir os trabalhos.

ARTIGO NONO

(Representação)

Ao accionistas, com direito a participar nas assembleias gerais, podem fazer se representar por qualquer pessoa, mediante procuração ou simples carta, dirigida ao Presidente da Mesa, identificando mandatário e especificando a Assembleia a que se destina

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral consideram se aprovadas por maioria absoluta dos votos emitidos, independentemente do capital social nele representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição e nomeação de administrador)

Um) A administração da sociedade incumbe a um administrador único ou a um Conselho de Administração composto por um número impar de membros, entre três a cinco, a determinar e eleger na Assembleia Geral.

Dois) O administrador único ou os membros do Conselho de Administração são eleitos de entre accionistas ou não, desde que, em qualquer caso gozem de plena capacidade jurídica, e podem ou não ser remunerados, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) Compete a Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deva ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o intender, dispensá-los de tal prestação.

Quatro) Foi nomeado o sócio João Adriano Tamele como administrador e atribuídos plenos poderes para promover e praticar tudo quanto necessário para que se torne completa a execução do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes)

O Conselho de Administração pode delegar, num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, em todos seus actos e contratos, com:

a) A assinatura do administrador único, quando houver;
b) A assinatura do presidente do Conselho de Administração;
c) A assinatura conjunta de dois administradores;
d) A assinatura conjunta de um administrador e do administrador delegado, quando houver;
e) A assinatura do administrador delegado, quando houver, nos termos e limites de poderes que lhe tenham sido conferidos;
f) A assinatura de qualquer administrador e quem tenha sido delegado poderes, nos limites da respectiva delegação;
g) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos do respectivo instrumento do mandato.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários para prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício anual)

O exercício anual coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolvera nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social, aplicar se ao as normas legais aplicáveis e, em particular, as exposições do Código Comercial e legislação complementar.

Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pavulla, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101445879, uma entidade denominada Pavulla, Limitada.

O presente contrato representa o resumo do contrato de sociedade celebrado aos sete de Dezembro de dois mil e vinte, nos termos do artigo 90 e do artigo 92, que constitui a Pavulla, Limitada, sociedade por quotas, com Certificado de Registo Definitivo Número 101445879, registada aos dez de Dezembro de dois mil e vinte pela Conservatória de Registo das Entidades Legais.

Primeiro: Ernesto de Nascimento Moisés Sitoe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301226766S, emitido aos 3 de Janeiro de 2018, na cidade de Maputo, residente na Shommerschield, casa n.º 379, rés-do-chão, rua Valentim Site, distrito Municipal 1, cidade de Maputo;

Segundo: Leonel de Jesus Henrique Langa, casado, regime de comunhão geral de bens, com Mara Vanessa Ângelo Pedro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100081806N, emitido aos 14 de Junho de 2016, na cidade de Maputo, residente no bairro do Aeroporto, quarteirão 33, casa n.º 247, Avenida Heróis de Angola, distrito Municipal 2, cidade de Maputo; e

Terceiro: Muarucha Combo Assane, solteiro, natural de Ibo, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100376625B, emitido aos 22 de Novembro de 2019, na cidade de Maputo, residente no bairro do Alto-Maé, casa n.º 33, rés-do-chão, distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento os sócios constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e não só:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Pavulla, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, Avenida 24 de Julho, prédio Cabral n.º 2600, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) Consultoria em transformação digital;
b) Desenvolvimento e manutenção de sistemas Informáticos;
c) Migração e gestão de infraestrutura tecnológica em núvem;
d) Pesquisa, inovação e literacia em tecnologias emergentes;
e) Aconselhamento, palestra e evangelização sobre tecnologias emergentes;
f) Consultoria em gestão de mudança; Consultoria em gestão de projectos;
g) Análise e melhoria de processos de negócio;
h) Análise de dados e marketing digital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que actuam no ramo de actividade de tecnologias ou equivalente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

a) Ernesto de Nascimento Moisés Sitoe, detentor de uma quota no valor nominal de 85.005,00MT (oitenta e cinco mil e cinco meticais), correspondente à vinte e oito ponto trezentos e trinta e cinco por cento do capital social;
b) Leonel de Jesus Henrique Langa, detentor de uma quota no valor nominal de 85.005,00MT (oitenta e cinco mil e cinco meticais), correspondente à vinte e oito ponto trezentos e trinta e cinco por cento do capital social; e
c) Muarucha Combo Assane, detentor de uma quota no valor nominal de 129.990,00MT (cento e vinte e nove mil novicentos e noventa meticais), correspondente à quarenta e três ponto trezentos e trinta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes por ano, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

.....

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

PDF.MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública, de oito de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas dezanove a vinte e dois, do livro número mil e noventa e cinco, traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário em exercício no referido cartório, entre os senhores David Fernández Sanromán, Pedro Fernández Sanromán e a sociedade Dolmen Granitos y Marmoles, SL, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de PDF.MZ, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no regulado Denguma, Morrumbala, Zambézia, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social desenvolver actividades de prospeção e pesquisa mineira, extracção de recursos minerais, incluindo a sua transformação, distribuição e venda, transporte, armazenagem, importação e exportação relacionados com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços de consultoria e engenharia e quaisquer serviços de apoio a empresas que se dediquem à extracção de recursos minerais.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá também exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 0,5% do capital social, pertencente ao senhor David Fernández Sanromán;
b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 0,5% do capital social, pertencente ao senhor Pedro Fernández Sanromán;
c) Uma quota com o valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), representativa de 99% do capital social, pertencente à sociedade Dolmen Granitos y Marmoles, SL.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

Dois) Mediante deliberação unânime da assembleia geral, podem ser exigidas aos sócios

as prestações suplementares do capital até ao montante máximo global de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais).

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre ambos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular da quota;
b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses, após a sua fixação definitiva por um auditor independente, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, (na presença dos sócios ou por actas circulares – *round robin*), uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
b) Deliberar sobre a alocação de resultados; e
c) Eleição ou reeleição de administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja acordado por todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As deliberações da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os sócios, ou por deliberações individuais – *round robin*, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada à votação.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando:

a) Em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 75% do capital social; e
b) Em segunda (ou subsequentemente) convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham qualquer percentagem representativa do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios David Fernandez Sanroman e Pedro Fernandez Sanroman, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, com poderes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura de um dos administradores.

Três) Durante a sua ausência ou impedimento, os administradores poderão delegar a pessoas estranhas parte dos seus poderes.

Quatro) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos relativos a actos estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, se aplicável, incluindo os nomes dos administradores e dos sócios presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração e poderão ser consultados a qualquer momento pelos membros da administração e pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a 1 (um) de Janeiro e fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 (três) anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;

b) Dedução de 5% (cinco por cento) do lucro líquido como reserva legal da sociedade, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

O Técnivo, *Ilegível*.

Rafa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a dezasseis de Novembro de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Rafa, Limitada, registada sob o NUEL 100398176, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que, por deliberação da assembleia geral, alteram os artigos quarto e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), a cada uma equivalente a 50% do capital social, pertencente aos sócios Poonam Fabin Chandersy e Raj Fabin Chandersy.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelo senhor Fabin Chandersy, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador fica desde já autorizado a movimentar contas bancárias, assinar contratos de financiamento, comprar e vender e hipotecar bens móveis da sociedade.

Nampula, 16 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Rajani Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de seis de Outubro de dois mil e catorze, a sociedade Rajani Comercial, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatoria do Registo Comercial n.º 100123142, com captal social de duzentos mil meticais, onde o sócio Dilshad Begum Shamshudin Karmali Rajani, titular de uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, e Shamshudin Karmali Rajani, titular de uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil meticais, estando assim representado o total do capital social, deliberaram unanimente sobre a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social.

O sócio Shamshudin Karmali Rajani manifestou interesse em dividir a sua quota em duas novas quotas desiguais, sendo que reserva para si uma quota com valor nominal de cento e dez mil meticais e cede uma quota com o valor nominal de setenta mil meticais a favor do senhor Aminmohamed Shamshudin Rajani, que entra na sociedade como novo sócio.

Em harmonia com as deliberações acima referidas, os sócios alteram o artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

a) Shamshudin Karmali Rajani, 110.000,00MT, correspondente a 55% do capital social;

b) Aminmohamad Shamshudin Rajani, 70.000,00MT, correspondente a 35% do capital social;

c) Dilshad Begum Shamshudin Karmali Rajani, 20.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

Maputo, 10 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SHS – Skills In Health & Safety, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101312798, uma entidade denominada SHS – Skills In Health & Safety, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Luann Kemen Maurício Madeira, solteiro, natural de Maputo, residente na Vila Olímpica, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104903806A, emitido a 17 de Setembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo; e

Euann Jaide Maurício Madeira, solteiro, natural de Maputo, residente na Vila Olímpica, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104903882A, emitido a 18 de Setembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

Outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se SHS – Skills In Health & Safety, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, campus da UEM, n.º 257, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria, formação e indução na área de saúde e segurança no trabalho, comércio interno e externo de equipamento de proteção individual e tudo relacionado com saúde e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em três quotas, na seguinte proporção:

a) Luann Kemen Maurício Madeira, titular de uma quota, no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

b) Euann Jaide Maurício Madeira, titular de uma quota, no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas dependem de expresso consentimento da sociedade a divisão, cessão e oneração das quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, competem aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e balanço)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sipca-Mz Consultores de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta 1/2020. do vigésimo dia do mês de Setembro de dois mil e vinte, a sociedade Sipca-Mz Consultores de Engenharia, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob n.º 100199181, deliberou sobre a alteração do artigo primeiro, da denominação e sede, dos estatutos, a qual passará a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sipca-Mz Consultores de Engenharia, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua Damião de Góis, n.º 438, bairro Sommerschield, na cidade de Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Susamati Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101442918, uma entidade denominada Susamati Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Lélio Alberto Gungulo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300083445M, emitido a 1 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Susamati Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro 25 de Junho B, rua D, casa n.º 288, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

a) Fabrico e comercialização de material sanitário na base de concreto;

b) Fabrico e comercialização de moldes em fibra de vidro;

c) Prestação de serviços de consultoria na área de educação sanitária e ambiental;

d) Fabrico e comercialização de artigos de mármore e de rochas similares;

e) Fabrico de blocos de cimento para a construção;

f) Fabrico de artigos de pedra não especificados;

g) Venda de material de construção diverso.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Manuel Lélio Alberto Gungulo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição

será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Toposol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Fevereiro de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101289664, a sociedade Toposol, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Toposol, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Elaboração e execução de topografia;
b) Elaboração e execução de cartografia;
c) Planeamento físico;
d) Elaboração e execução de projectos de obras públicas e sua fiscalização;
e) Importação e exportação;
f) Prestação de serviços nas áreas de topografia e cartografia;
g) Venda de material de topografia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT, equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Soares Armindo Miguel, solteiro, maior, natural de Dondo, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portador

de Bilhete de Identidades n.º 110100172021C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 6 de Novembro de 2015, com NUIT 109928801;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 10% do capital social pertencente à sócia Vanisse dos Anjos Leunam Gundana, solteira, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portadora de Bilhete de Identidade n.º 08010098049A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 20 de Agosto de 2015, com NUIT 115932381;

c) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Celestino Armindo Miguel, solteiro, maior, natural de Dondo, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portador de Bilhete de Identidade n.º 07010242868J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 18 de Setembro de 2019, com NUIT 133460136.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Soares Armindo Miguel, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicacar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e à falta de consenso, é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúcia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 20 de Fevereiro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

UGS Smart Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101403297, uma entidade denominada UGS Smart Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Salvador Fidélis Jaime Chivangue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104025051N, emitido a 24 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado com Usselina Joana Neves Muianga em regime de comunhão de bens, natural de Manjacaze, residente na cidade da Matola, quarteirão 29, casa n.º 360, Matola A, em Maputo; e

Usselina Joana Neves Muianga, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100336813I, emitido a 29 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteira, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, quarteirão 29, casa n.º 360, Matola A, em Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome UGS Smart Services, Limitada, tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua do Setúbal, n.º 29, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo, por decisão da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional, e tem a sua duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto social:

a) Venda de bens e serviços;

b) Comércio geral;

c) Gestão imobiliária;

d) Limpeza de instalações públicas e privadas;

e) Actividade de consultoria para negócios e gestão;

f) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas ao seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota social de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Salvador Fidelis Jaime Chivangue;

b) Uma quota social de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente à sócia Usselina Joana Neves Muianga.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Salvador Fidelis Jaime Chivangue, como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios ou o procurador e um dos sócios especialmente constituídos pela gerência nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes, sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças e outros actos semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor.

Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

West International Tourism (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de dezassete de Novembro de dois mil e vinte, foi constituída, uma sociedade por quotas denominada West International Tourism (Mozambique), Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101439674, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de West International Tourism (Mozambique), Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Coronel Aníbal Manave, n.º 431, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique, podendo ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício no âmbito internacional e nacional de:

a) Quaisquer actividades comerciais e industriais inerentes ou relacionadas com turismo;

b) Organização de circuitos turísticos, excursões, safares de caça, pesca e fotografia;

c) Fretamento de aviões, barcos, autocarros e viaturas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social total, detida pela sócia Xuemei Zhou, maior, de nacionalidade chinesa, portadora de passaporte n.º DJ0010809, emitido a 24 de Janeiro de 2018, pelas autoridades chinesas, residente acidentalmente na cidade de Maputo; e

b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social total, detida pela sócia Ziyun Wang, maior, de nacionalidade chinesa, portadora de DIRE n.º 10CN00073405N, emitido a 22 de Setembro de 2020, pelos Serviços Nacionais de Migração, residente na avenida Guerra Popular, n.º 638, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que (*i*) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (*ii*) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (*iii*) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por afiliadas) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende: (*i*) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte deste artigo, (*ii*) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade, e (*iii*) do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de (dois) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. As partes nomeiam desde já as senhoras Xuemei Zhou e Ziyun Wang como administradoras da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 2 (dois) anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;

b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato, primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Está conforme.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510